



DISPENSA DE LICITAÇÃO

023/2026
Protocolo:3210/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada na instalação de biodigestor da marca Gaiatec Sistemas, modelo GT-Biodigest 8.

Processo: **3210/2026** Data: **29/05/2026 14:58** Situação: **Aguardando**
Requerente: **Área de Meio Ambiente** Documento:
Contato: **Área de Meio Ambiente - Tel: 4136321136 - Cel: 41996722253 - meioambiente@pien.pr.gov.br**
Assunto: **Processo Licitatório**

02

Descrição:

Ocorrência: 1	Data: 29/05/2026 14:58:33	Previsão: 03/06/2026
---------------	---------------------------	----------------------

De: Cleverson Luiz Dias Mayer

Para: THAIS BECKER DE SOUZA

Fase/Etapa: Geral/Análise de documentação

Confirmação: não

Descrição: Abertura do processo

ANEXOS/ASSINATURAS

Anexo	Descrição	Assinatura	Assinado em
Requisitos de Licitação.pdf	Formulário		
Requerimento 10.2026. instalação	Requerimento 10.2026		
Relatório pesquisa de preço. instalação do ETP. instalação do biodigestor.pdf	Relatório pesquisa de preço ETP		
Termo de Referência. instalação biodigestor. proposta_comercial_de_serviCo_676.	Termo de referência Orçamento gaiatec		
email recebimento de orçamento gaiatec.pdf	email recebimento orçamento gaiatec		
proposta Pien PR. biomovement.pdf	Orçamento biomovement		
email biomovement orçamento biodigestor.	email orçamento biomovement		
153+-+GAIATEC. contrato medianeira.pdf	Contrato prefeitura de medianeira		
LICITA~1.pdf	Contrato prefeitura de Irati		
email solicitação de orçamento biodigestor	email solicitação de orçamento flowmarfe		
email solicitação de orçamento biodigestor	email solicitação de orçamento		
EMAILS~3.pdf	email solicitação de orçamento		
email solicitação de orçamento biodigestor	email solicitação de orçamento		
EMDB0C~1.pdf	email solicitação de orçamento rr		



Órgão requisitante:	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
Nº requerimento:	10/2026
Data:	29/04/2026

DESCRIÇÃO DO OBJETO: Contratação de empresa especializada na instalação de biodigestor da marca Gaiatec Sistemas, modelo GT-Biodigest 8.0.

Item	Qtd.	Unid.	Descrição
1	2	unid.	Instalação de biodigestor da marca Gaiatec Sistemas, modelo GT-Biodigest 8.0, incluindo: - Instalação completa do biodigestor; - Mobilização e acompanhamento técnico especializado durante a instalação, funcionamento e operação do sistema; - Suporte técnico remoto para eventuais dúvidas e assistência pós instalação; - Treinamento completo, abrangendo todos os pontos fundamentais e relevantes sobre o biodigestor (operação, manutenção, cuidados e outros); - 1 visita de acompanhamento após 40 dias de instalação; - Monitoramento do biogás / biofertilizante; - Análise PH biológico; - Vistoria dos filtros, mangueiras do Biodigestor até o fogareiro, vedação de todo sistema; - Treinamentos reciclagem para os agentes que manuseia o equipamento; - Forma adequada de alimentação e higienização do Biodigestor; - Oficina Educacional com aula prática, agregando com a grade curricular para professores alunos e mestres; - Substituições de acessórios; - Execução dos serviços realizada por equipe técnica qualificada, com emissão de ART registrada no CREA.

Justificativa:

A contratação de empresa especializada para Instalação de biodigestor da marca Gaiatec Sistemas, modelo GT-Biodigest 8.0 tem por objetivo viabilizar a instalação de 2 biodigestores para tratamento de resíduos orgânicos nas escolas Municipais Marciano de Carvalho e Escola Municipal Almindia Antonia de Andrade, como método alternativo de destinação de resíduos orgânicos e produção de biogás e biofertilizante.

A solicitação tem por objetivo atender ao Instrumento de Repasse nº 411903/2023 celebrado junto a Caixa Econômica Federal representante da ITAIPU.

Os biodigestores foram adquiridos por meio do Contrato nº 038/2024 de 15 de maio de 2024, não estando devidamente instalados e ativos até o presente momento devido a falta de conhecimento e orientações técnicas para ativação do biodigestor por parte dos técnicos da prefeitura, necessitando para isso a contratação de empresa especializada para realização do serviço.

Desta forma, torna-se necessária a contratação de empresa especializada, que possua em seu quadro profissional habilitado e com conhecimento técnico em instalação e ativação de biodigestor.

Dotação Orçamentária:

04.001.04.121.0004.2007.3.3.90.39.00.00 - fonte: 00000 - Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo

Recursos (X) Próprios () Federais () Estaduais

Local de entrega/prestação ou execução do serviço/obra:

Conforme Termo de Referência

Horários:

Conforme Referência

Termo de

Prazo para entrega/prestação ou execução do serviço/obra:

Conforme Termo de Referência

Indicação do responsável por recebimento e fiscalização da execução do objeto:

Cleverson Luiz Dias Mayer – Matrícula 4766292



PIÊN
PREFEITURA

SECRETARIA DE
AGRICULTURA
E MEIO AMBIENTE

04

Cleverson Luiz Dias Mayer

Fiscal de Contrato
Engenheiro Ambiental
Matrícula nº 4766292

Afonso Tascheck

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente



TERMO DE REFERÊNCIA
SÚMARIO

- 1. Objeto**
- 2. Especificações**
- 3. Estimativa do Valor da Contratação**
- 4. Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor**
- 5. Justificativa**
- 6. Fonte Orçamentária**
- 7. Exigências de Habilitação**
- 8. Local e Prazo de Entrega e Forma de Fornecimento**
- 9. Recebimento e Critério de Aceitação do Objeto**
- 10. Modelo de Gestão do Contrato**
- 11. Obrigações da contratada**
- 12. Obrigações da Contratante**
- 13. Legislação Aplicada**
- 14. Vigência do Contrato**
- 15. Fontes de Pesquisa**



1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na instalação de biodigestor da marca Gaiatec Sistemas, modelo GT-Biodigest 8.0.

2. ESPECIFICAÇÕES

2.1. As especificações do objeto estão estabelecidas abaixo:

Item	Qtd.	Unid.	Descrição	V. Unit. (R\$)	V. Total (R\$)
1	2	unid.	Instalação de biodigestor da marca Gaiatec Sistemas, modelo GT-Biodigest 8.0, incluindo: - Instalação completa do biodigestor; - Mobilização e acompanhamento técnico especializado durante a instalação, funcionamento e operação do sistema; - Suporte técnico remoto para eventuais dúvidas e assistência pós instalação; - Treinamento completo, presencial, abrangendo todos os pontos fundamentais e relevantes sobre o biodigestor (operação, manutenção, cuidados e outros), para no mínimo 6 pessoas; - 1 visita de acompanhamento após 40 dias de instalação; - Monitoramento do biogás / biofertilizante; - Análise PH biológico; - Vistoria dos filtros, mangueiras do Biodigestor até o fogareiro, vedação de todo sistema; - Treinamentos reciclagem para os agentes que manuseia o equipamento, presencial, para no mínimo 6 pessoas; - Forma adequada de alimentação e higienização do Biodigestor; - Oficina Educacional com aula prática, agregando com a grade curricular para professores, alunos e mestres; - Substituições de acessórios; - Execução dos serviços realizada por equipe técnica qualificada, com emissão de ART registrada no CREA; - Relatório detalhado de cada serviço executado; - Garantia de instalação, de forma a não existir vazamentos, realizando a vedação de todo o sistema, além da ativação do equipamento com a geração de gás, possibilitando a sua utilização.	7.945,00	15.890,00

2.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.



2.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme art. 20 da Lei nº 14.133/21.

2.4. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

3. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 15.890,00 (quinze mil, oitocentos e noventa reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

3.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

3.3. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações.

3.3.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada.

3.3.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

3.3.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

3.3.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

4. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, tendo em vista ser uma contratação que envolve valores inferiores ao estabelecido no Art. 75 incisos I e II da Lei Federal 14133/2021.

5. JUSTIFICATIVA

5.1. A contratação de empresa especializada para Instalação de biodigestor da marca Gaiatec Sistemas, modelo GT-Biodigest 8.0 tem por objetivo viabilizar a instalação de 2 biodigestores para tratamento de resíduos orgânicos nas escolas Municipais Marciano de Carvalho e Escola Municipal Alminda Antonia de Andrade, como método alternativo de destinação de resíduos orgânicos e produção de biogás e biofertilizante.

A solicitação tem por objetivo atender ao Instrumento de Repasse nº 411903/2023 celebrado junto a Caixa Econômica Federal representante da ITAIPU.

Os biodigestores foram adquiridos por meio do Contrato nº 038/2024 de 15 de maio de 2024, não estando devidamente instalados e ativos até o presente momento devido a falta de conhecimento e



9.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3. No caso de reprovação do objeto, a substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.5. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia subsequente ao do esgotamento do prazo.

9.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.



10.6.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120, da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

10.7. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato ou da entrega do produto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.7.1. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.7.2. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.7.3. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.7.4. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

10.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

10.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

10.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.



10.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada obriga-se a:

11.1.1. Efetuar a entrega dos bens nas condições, no(s) prazo(s) e no(s) local(is) indicados pela Secretaria/Órgão solicitante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente o preço, as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

11.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros;

11.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o produto com avarias ou defeitos;

11.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;

11.1.4. Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, edital ou na minuta de contrato;

11.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

11.1.8. Apresentar todos os documentos necessários durante a execução do contrato/Ata, mantendo em dia suas obrigações fiscais;

11.1.8.1 No que se refere a prestação de serviços que necessita de funcionários a empresa deverá manter as suas obrigações trabalhistas em dia, apresentando mensalmente a prefeitura municipal.

11.1.9 Fornecimento e disponibilização dos equipamentos necessários à execução dos serviços, incluindo EPIs;

11.1.10 Garantir conduta adequada dos profissionais;

11.1.11 Manter responsável técnico ou supervisor durante a execução dos serviços;

11.1.12 Garantia de instalação, de forma a não existir vazamentos, realizando a vedação de todo o sistema, além da ativação do equipamento com a geração de gás, possibilitando a sua utilização;

11.1.13 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

11.1.14 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços ou produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



- 11.1.15** Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;
- 11.1.16** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 11.1.17** Comunicar ao Fiscal do contrato, de forma imediata, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 11.1.18** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 11.1.19** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 11.1.20** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 11.1.21** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.1.22** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.1.23** Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- 11.1.24** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante;
- 11.1.25** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante;
- 11.1.26** Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. A Contratante obriga-se a:

- 12.1.1.** Receber provisoriamente o material ou fiscalizar os serviços, disponibilizando local, data e horário;
- 12.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 12.1.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

13. LEGISLAÇÃO APLICADA

13.1. O Presente termo de referência se submete integralmente a Lei Nº 14.133/2021.

14. VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1 12 (doze) meses.



15. FONTES DE PESQUISA

15.1 Foram consultadas 7 empresas de fornecimento e instalação de biodigestores, com retorno de orçamento de 2 empresas interessadas, além de contratos vigentes em outros Municípios.

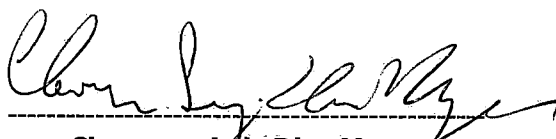
LOCAIS DE COTAÇÕES UTILIZADAS.

- Gaiatec Comércio e Serviços de Automação e Sistemas do Brasil (CNPJ: 06.176.620/0001-62)
- Biomovement Ambiental Ltda (CNPJ: 05.573.061/0001-61)
- Contrato nº 153/2025 – Mun. Medianeira-PR
- Contrato nº 072/2025 – Mun. Irati-PR

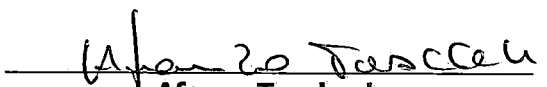
Elaborado em 28 de abril de 2026.


Cleverson Luiz Dias Mayer

Responsável pela elaboração deste
Engenheiro Ambiental
Matrícula nº 4766292


Cleverson Luiz Dias Mayer

Fiscal de Contrato
Engenheiro Ambiental
Matrícula nº 4766292


Afonso Tascheck
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente



Relatório Pesquisa de Preços

1 – Requerente: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

2 – Agente Responsável pela Cotação: Cleverson Luiz Dias Mayer - Matrícula 4766292

3 – Descrição do Objeto a ser contratado: Contratação de empresa especializada na instalação de biodigestor da marca Gaiatec Sistemas, modelo GT-Biodigest 8.0.

4 – Fontes Consultadas: A pesquisa de preços foi realizada utilizando-se dos seguintes parâmetros para a formação do preço de referência:

☐ Contratações similares, no âmbito da Administração Pública do Município de Piên, homologadas nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data da pesquisa de preços, corrigidas pelo INPC acumulado no período;

☒ Contratações similares de outros entes públicos, homologadas nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data da pesquisa de preços, corrigidas pelo INPC acumulado no período;

☐ Painel de Preços disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>;

☐ Consulta ao aplicativo Menor Preço, ou ainda ao site <https://menorpreco.notaparana.pr.gov.br> desenvolvidos pelo Governo de Estado do Paraná, devendo-se selecionar o município como cidade de pesquisa, não encontrando a região e após o estado;

☐ Pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal ou Estadual, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

☐ Pesquisa de preços em sites de lojas virtuais, observando a necessidade de juntar-se ao processo a impressão da página pesquisada, contendo nome e CNPJ da empresa, a descrição do produto, o preço, bem como data e hora de acesso;

☐ Pesquisa de preços realizada pelo(a) próprio(a) Secretário(a) do órgão solicitador da aquisição/contratação ou servidor designado para o ato, preferencialmente via e-mail ou correspondência eletrônica, devendo constar dados da empresa consultada (nome, cnpj, endereço e telefone), nome e CPF do atendente da empresa, dentre outras informações relevantes a identificação;

☒ Pesquisa com fornecedores ou prestadores de serviços, através de no mínimo 03 (três) orçamentos, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 90 (noventa) dias, como também que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 120 (cento e vinte) dias de antecedência da data de divulgação do edital;

☐ Consulta a bancos de dados especializados se dará em razão do objeto a ser adquirido demonstrado no processo administrativo, devendo ser utilizados, dentre outros o BPS - Banco de Preços em Saúde do Ministério da Saúde, Cotação de Diária de Preços da CEASA/PR Centrais de Abastecimento do Paraná, SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, SLP - Sistema de Levantamento de Preços da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis;



☐ Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas decorrentes de contratações públicas similares.

5 – Método Aplicado: Menor valor entre os 4 orçamentos

6 – Preços de Referência:

6.1 – Após análise detalhada dos preços obtidos chegou-se aos seguintes preços de Referência:

Item	Qtd.	Unid.	Descrição	Gaiatec Comércio e Serviços (R\$/unid.)	Cont. n° 153/2025 – Mun. Medianeira-PR (R\$/unid.)	Cont. n° 072/2025 – Mun. Irati-PR (R\$/unid.)	Biomoviment Ambiental (R\$/unid.)	Menor Preço / Valor Total (R\$)
1	2	unid.	Instalação de biodigestor da marca Gaiatec Sistemas, modelo GT-Biodigest 8.0, incluindo: - Instalação completa do biodigestor; - Mobilização e acompanhamento técnico especializado durante a instalação, funcionamento e operação do sistema; - Suporte técnico remoto para eventuais dúvidas e assistência pós instalação; - Treinamento completo, abrangendo todos os pontos fundamentais e relevantes sobre o biodigestor (operação, manutenção, cuidados e outros); - 1 visita de acompanhamento após 40 dias de instalação; - Monitoramento do biogás / biofertilizante; - Análise PH biológico; - Vistoria dos filtros, mangueiras do Biodigestor até o fogareiro, vedação de todo sistema; - Treinamentos reciclagem para os agentes que manuseia o equipamento; - Forma adequada de alimentação e higienização do Biodigestor; - Oficina Educacional com aula prática, agregando com a grade curricular para professores alunos e mestres; - Substituições de acessórios; - Execução dos serviços realizada por equipe técnica qualificada, com emissão de ART registrada no CREA.	7.945,00	9.900,00	10.534,14	45.720,00	15.890,00



7 – Os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados foram desconsiderados?

☐ SIM ☐ NÃO ☒ NÃO EXISTIA PREÇO A SER DESCONSIDERADO

8 – Houve pesquisa com menos de três preços?

☐ SIM ☒ NÃO

Justificativa:

9 – Os fornecedores consultados encaminharam proposta.

10 - Data do início da pesquisa de preços: 10/04/2026

11 - Data de conclusão da pesquisa de preços: 27/05/2026

12 – Declaro para os devidos fins que, em atendimento ao inciso IV do art. 5.º do Decreto Municipal de n.º 314/2023, segue em anexo quadro comparativo próprio com a serie dos preços coletados.

13 – Declaro para os devidos fins que, em atendimento ao inciso I, do parágrafo 4.º do art. 8.º do Decreto Municipal de n.º 314/2023, segue em anexo os comprovantes de envio/encaminhamento da cotação de preços dos fornecedores.

14 – Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 7.º do Decreto Municipal de n.º 314/2023, que os preços fixados no processo estão de acordo com os praticados no mercado.

Piên, 28 de maio de 2026.

Cleyerson Luiz Dias Mayer
Matrícula 4766292
ENGENHEIRO AMBIENTAL
Responsável pela Elaboração

Afonso Tascheck
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

A contratação de empresa especializada para Instalação de biodigestor da marca Gaiatec Sistemas, modelo GT-Biodigest 8.0 tem por objetivo viabilizar a instalação de 2 biodigestores para tratamento de resíduos orgânicos nas escolas Municipais Marciano de Carvalho e Alminda Antonia de Andrade, como método alternativo de destinação de resíduos orgânicos e produção de biogás e biofertilizante.

A solicitação tem por objetivo atender ao Instrumento de Repasse nº 411903/2023 celebrado junto a Caixa Econômica Federal representante da ITAIPU.

A ação visa redução de rejeitos sólidos em aterros sanitários e aproveitamento energético por meio de produção de biogás.

Os biodigestores foram adquiridos por meio do Contrato nº 038/2024 de 15 de maio de 2024, onde se previa apenas aquisição dos equipamentos, ficando a sua instalação, ativação e operação por conta do Município.

Após o recebimento dos biodigestores o Município realizou a primeira tentativa de instalação em ambas as escolas, no ano de 2024, com base nos manuais fornecidos pela fornecedora do equipamento.



Figura 1: Biodigestor instalado Escola Municipal Alminda Antonia de Andrade

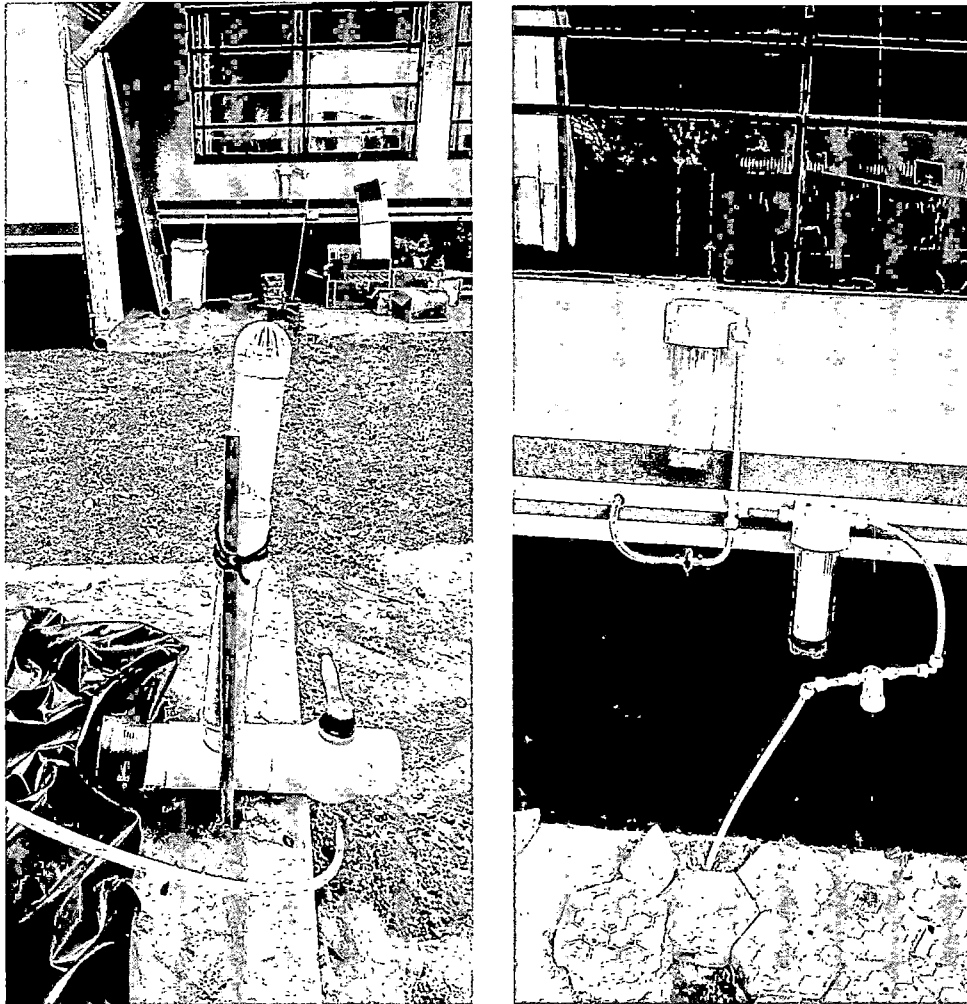


Figura 2: Biodigestor instalado Escola Municipal Marciano de Carvalho

Durante a instalação foi realizado também a tentativa de ativação do biodigestor instalado na Escola Municipal Marciano de Carvalho, por meio do enchimento do equipamento com esterco, conforme orientações retiradas dos manuais. A ativação não teve sucesso, não obtendo a produção de gás e gerando mal cheiro. Devido ao odor na escola o biodigestor foi desativado. No equipamento da Escola Municipal Alminda Antonia de Andrade não foi realizado a tentativa de ativação.

Buscando atender a necessidade de utilização do equipamento, estabelecida no Instrumento de Repasse, foi realizado nova tentativa de instalação e ativação de ambos os equipamentos em outubro de 2025.



Figura 3: Biodigestor instalado Escola Municipal Marciano de Carvalho

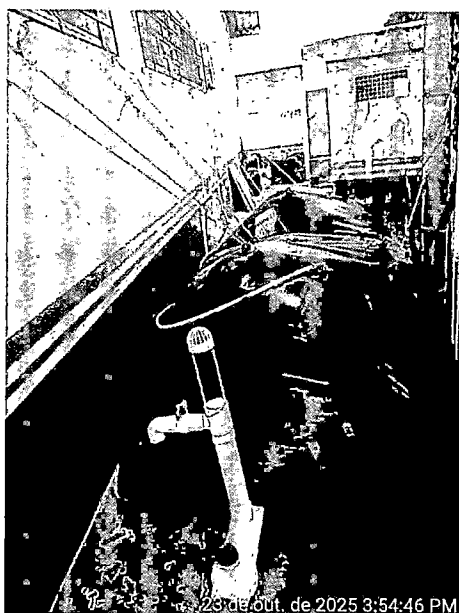


Figura 4: Biodigestor instalado Escola Municipal Alminda Antonia de Andrade

Novamente a ativação não obteve sucesso em ambas as escolas. Na Escola Alminda o equipamento foi instalado em local inadequado, impossibilitando o acesso para alimentação posterior. Na Escola Marciano o equipamento não gerou gás e acabou tombando, espalhando esterco no pátio da escola.



Figura 5: Situação atual Escola Municipal Marciano de Carvalho

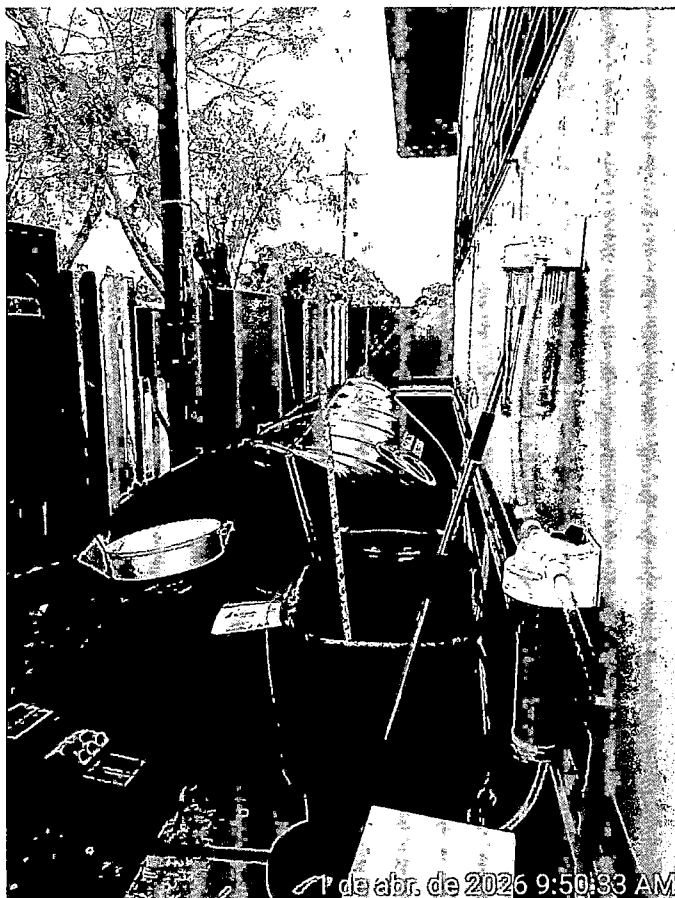


Figura 6: Situação atual Escola Municipal Alminda Antonia de Andrade

Portanto, conforme demonstrado os equipamentos não estão devidamente instalados e ativos até o presente momento devido a falta de conhecimento e orientações técnicas para ativação do biodigestor por parte dos técnicos da prefeitura, necessitando para isso a contratação de empresa especializada para realização do serviço.

4



A instalação do equipamento é indispensável para:

21

- assegurar a efetiva utilização do bem adquirido com recursos vinculados;
- cumprir as obrigações assumidas pelo Município junto ao convênio com a Itaipu;
- promover a adequada destinação dos resíduos orgânicos gerados no ambiente escolar;
- fomentar práticas sustentáveis, com a geração de biogás e biofertilizante;
- fortalecer o caráter pedagógico do projeto, com ações de educação ambiental voltadas à comunidade escolar.

Desta forma, torna-se necessária a contratação de empresa especializada, que possua em seu quadro profissional habilitado e com conhecimento técnico em instalação e ativação de biodigestor.

Destaca-se ainda a possibilidade de contratação direta, via dispensa de licitação, pois envolve valores inferiores ao estabelecido no Art. 75 incisos I e II da Lei Federal 14133/2021.

2 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A quantidade foi definida com base no Contrato nº 038/2024, portanto, são 2 biodigestores a serem instalados.

3 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de preços foi realizada mediante:

- Pesquisa de preços junto a empresas especializadas;
- Consulta a contratações similares realizadas por outros entes públicos.

Item	Qtd.	Unid.	Descrição	V. Unit. (R\$)	V. Total (R\$)
1	2	unid.	Instalação de biodigestor da marca Gaiatec Sistemas, modelo GT-Biodigest 8.0, incluindo: - Instalação completa do biodigestor; - Mobilização e acompanhamento técnico especializado durante a instalação, funcionamento	7.945,00	15.890,00



		e operação do sistema; - Suporte técnico remoto para eventuais dúvidas e assistência pós instalação; - Treinamento completo, abrangendo todos os pontos fundamentais e relevantes sobre o biodigestor (operação, manutenção, cuidados e outros); - 1 visita de acompanhamento após 40 dias de instalação; - Monitoramento do biogás / biofertilizante; - Análise PH biológico; - Vistoria dos filtros, mangueiras do Biodigestor até o fogareiro, vedação de todo sistema; - Treinamentos reciclagem para os agentes que manuseia o equipamento; - Forma adequada de alimentação e higienização do Biodigestor; - Oficina Educacional com aula prática, agregando com a grade curricular para professores alunos e mestres; - Substituições de acessórios; - Execução dos serviços realizada por equipe técnica qualificada, com emissão de ART registrada no CREA.		
--	--	--	--	--

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa contratada deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos técnicos:

- Qualificação Técnico Operacional (empresa)

1. Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA;



2. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de comprovantes fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Para fins da comprovação de que trata este subitem, os comprovantes deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas: Instalação de biodigestor da marca Gaiatec Sistemas.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado identificou a existência de empresas especializadas na prestação de serviços de Instalação de biodigestor da marca Gaiatec Sistemas.

Foram consultadas 7 empresas de fornecimento e instalação de biodigestores, com retorno de orçamento de 2 empresas interessadas, além de contratos vigentes em outros Municípios.

Item	Qtd.	Unid.	Descrição	Gaiatec Comércio e Serviços (R\$/unid.)	Cont. n° 153/2025 – Mun. Medianeira-PR (R\$/unid.)	Cont. n° 072/2025 – Mun. Irati-PR (R\$/unid.)	Biomovement Ambiental (R\$/unid.)	Menor Preço / Valor Total (R\$)
1	2	unid.	Instalação de biodigestor da marca Gaiatec Sistemas, modelo GT-Biodigest 8.0, incluindo: - Instalação completa do biodigestor; - Mobilização e acompanhamento técnico especializado durante a instalação, funcionamento e operação do sistema; - Suporte técnico remoto para eventuais dúvidas e assistência pós instalação; - Treinamento completo, abrangendo todos os pontos fundamentais e relevantes sobre o biodigestor (operação, manutenção, cuidados e outros); - 1 visita de acompanhamento após 40 dias de instalação; - Monitoramento do biogás / biofertilizante; - Análise PH biológico;	7.945,00	9.900,00	10.534,14	45.720,00	15.890,00



			- Vistoria dos filtros, mangueiras do Biodigestor até o fogareiro, vedação de todo sistema; - Treinamentos reciclagem para os agentes que manuseia o equipamento; - Forma adequada de alimentação e higienização do Biodigestor; - Oficina Educacional com aula prática, agregando com a grade curricular para professores alunos e mestres; - Substituições de acessórios; - Execução dos serviços realizada por equipe técnica qualificada, com emissão de ART registrada no CREA.					
--	--	--	--	--	--	--	--	--

6 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução consiste na contratação de empresa especializada para:

- Instalação completa do biodigestor;
- Mobilização e acompanhamento técnico especializado durante a instalação, funcionamento e operação do sistema;
- Suporte técnico remoto para eventuais dúvidas e assistência pós instalação;
- Treinamento completo, abrangendo todos os pontos fundamentais e relevantes sobre o biodigestor (operação, manutenção, cuidados e outros);
- 1 visita de acompanhamento após 40 dias de instalação;
- Monitoramento do biogás / biofertilizante;
- Análise PH biológico;
- Vistoria dos filtros, mangueiras do Biodigestor até o fogareiro, vedação de todo sistema;
- Treinamentos reciclagem para os agentes que manuseia o equipamento;
- Forma adequada de alimentação e higienização do Biodigestor;
- Oficina Educacional com aula prática, agregando com a grade curricular para professores alunos e mestres;
- Substituições de acessórios;
- Execução dos serviços realizada por equipe técnica qualificada, com emissão de ART registrada no CREA.

Esta abordagem garante que o serviço contratado seja executado com precisão,



segurança jurídica e conformidade ambiental, atendendo integralmente às necessidades da Administração Pública.

7 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

O parcelamento do objeto não é tecnicamente recomendável, uma vez que os serviços são interdependentes e demandam responsabilidade técnica única.

8 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADO PRETENDIDOS

Com a contratação, pretende-se:

- assegurar a efetiva utilização do bem adquirido com recursos vinculados;
- cumprir as obrigações assumidas pelo Município junto ao convênio com a Itaipu;
- promover a adequada destinação dos resíduos orgânicos gerados no ambiente escolar;
- fomentar práticas sustentáveis, com a geração de biogás e biofertilizante;
- fortalecer o caráter pedagógico do projeto, com ações de educação ambiental voltadas à comunidade escolar.

9 – PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES

Como providências preliminares, serão adotadas as seguintes medidas:

- Elaboração do Termo de Referência;
- Definição da dotação orçamentária;
- Designação de fiscal do contrato.

10 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES

Não há nenhuma contratação vigente com este mesmo objeto.

A presente contratação possui relação com o Contrato nº 038/2024 de 15 de maio de 2024 (aquisição de biodigestor).

11 - IMPACTOS AMBIENTAIS DA CONTRATAÇÃO

A instalação dos biodigestores pode ocasionar impactos positivos e negativos:



1. Impactos positivos:

- Tratamento adequado dos resíduos sólidos orgânicos;
- Redução da emissão de metano;
- Atendimento a legislação ambiental;
- Geração de energia térmica;
- Aproveitamento do biofertilizante.

2. Impactos negativos:

- Possível geração de odores desagradáveis nas escolas.

Os impactos negativos não ocorrerão se o biodigestor por adequadamente operado, portanto, este impacto pode ser totalmente controlado com a devida orientação que será recebida pela empresa contratada para instalação.

Portanto, a presente contratação irá proporcionar impactos ambientais positivos e/ou mitigáveis, promovendo o uso racional dos recursos públicos e contribuindo para o fortalecimento da economia circular e da responsabilidade ambiental municipal.

12 - PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

A presente contratação não se encontra prevista no Plano Anual de Contratações em razão de tratar-se de uma demanda superveniente, identificada após a elaboração do referido planejamento. A necessidade da contratação surgiu no decorrer do exercício, tornando-se indispensável para assegurar o atendimento ao Instrumento de Repasse nº 411903/2023 celebrado junto a Caixa Econômica Federal representante da ITAIPU.

Ressalta-se que a não previsão prévia não decorre de falha de planejamento, mas da impossibilidade de antever a demanda à época da consolidação do Plano Anual. Diante disso, esta Secretaria adotará as providências necessárias para a devida inclusão da contratação no Plano Anual de Contratações, em conformidade com a legislação vigente e as orientações dos órgãos de controle.



13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante das análises técnicas, econômicas, ambientais e jurídicas realizadas, conclui-se que a contratação é **viável e recomendável na forma direta**, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

O objeto possui valor estimado compatível com os limites legais e atende plenamente ao interesse público, restando demonstrada a economicidade, a eficiência administrativa e a legalidade do procedimento proposto.

Piên, 28 de abril de 2026

Cleverson Luiz Dias Mayer
Responsável pela Elaboração deste.
Matrícula nº 4766292

Afonso Tascheck
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

**GAIATEC SISTEMAS - PROPOSTA COMERCIAL DE SERVIÇO Nº 676 - INSTALAÇÃO BIODIGESTOR (GT-BIODIGEST)**

De GAIATEC COMERCIO E SERVICOS DE AUTOMACAO E SISTEMA DO BRASIL <noreply@omie.com.br>

Data Qua, 22/04/2026 16:22

Para Cleverson Luiz Dias Mayer <cleverson.mayer@pien.pr.gov.br>

Cc comercial1@gaiatecsistemas.com.br <comercial1@gaiatecsistemas.com.br>; mdiaz@gaiatecsistemas.com.br <mdiaz@gaiatecsistemas.com.br>; vendas1@gaiatecsistemas.com.br <vendas1@gaiatecsistemas.com.br>; comercial@gaiatecsistemas.com.br <comercial@gaiatecsistemas.com.br>

1 anexo (55 KB)

proposta_comercial_de_serviCo_676.pdf;



Prezado Cliente,

Anexo o arquivo PDF com o(a) PROPOSTA COMERCIAL DE SERVIÇO Nº 676.

Prezado Cleverson, boa tarde.

Novamente, agradecemos pela oportunidade.

Conforme solicitado, segue proposta referente ao serviço de instalação de 2 biodigestores autossuficientes, modelo GT-BIODIGEST da marca Gaiatec Sistemas.

Ficamos à disposição.

Obrigado!

GAIATEC COMERCIO E SERVICOS DE AUTOMACAO E SISTEMA DO BRASIL



**GAIATEC
SISTEMAS**

**GAIATEC COMERCIO E SERVICOS DE AUTOMACAO
E SISTEMA DO BRASIL**
www.gaiatecsistemas.com.br

PROPOSTA COMERCIAL DE SERVIÇO Nº 676

Informações do Cliente

MUNICIPIO DE PIEN

Contato: Cleverson Luiz Dias Mayer
CNPJ: 76.002.666/0001-40

sideneypien@plen.pr.gov.br
pessoal@plen.pr.gov.br
thaynara.prado@plen.pr.gov.br
magno.polak@plen.pr.gov.br
leandro.melo@plen.pr.gov.br
cleverson.mayer@plen.pr.gov.br

RUA AMAZONAS, 373 - ANEXO PREDIO PREFEITURA
CENTRO - Pien - PR - CEP: 83860-000
Telefone: (41) 3632-1136

CNPJ: 06.176.620/0001-62
Inscrição Estadual: 117040163116
Inscrição Municipal: 3.312.074-9
R HEROIS DA FORÇA EXPEDICIONARIA BRASILEIRA, 22
PARQUE NOVÓ MUNDO
São Paulo - SP - CEP: 02188-040
Telefone: (11) 2207-1933

Lista dos Serviços

Descrição do Serviço	Quantidade	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
INSTALAÇÃO DE BIODIGESTOR AUTOSSUFICIENTE	2,00	7.945,00	15.890,00
Modelo: GT-BIODIGEST 8.0			
Marca: GAIATEC SISTEMAS			

Composição dos Serviços:

1. Instalação do Biodigestor
2. Mobilização, instalação e acompanhamento de técnico especializado
3. Treinamento básico, fundamental e presencial sobre instalação e funcionamento.
4. Suporte técnico remoto

Exigências para Instalação por conta do cliente:

1. Selecionar um local plano, nivelado, arejado e com ampla exposição solar para a instalação do biodigestor.
2. Escolher uma área que comporte as dimensões do equipamento selecionado.
3. Certificar-se de que a área escolhida esteja desobstruída, limpa e seja facilmente acessível.
4. O local para a instalação deve estar a no máximo 20 metros de distância do local onde o fogareiro será instalado.
5. É crucial a presença e acompanhamento dos responsáveis durante todo o processo de instalação.
6. Necessário 1 a 2 dias para a instalação de cada biodigestor (Cód. 07285)

Total: 15.890,00
Total do ISS: 0,00

Vencimentos Para 30 dias

Parcela	1
Vencimento	22/05/2026
Valor (R\$)	15.890,00

Outras Informações

PROPOSTA COMERCIAL DE SERVIÇO - incluído em: 07/10/2024 às 10:02:20

Previsão de Faturamento: 22/04/2026

Vendedor: Departamento Comercial

Agradecemos a oportunidade de ofertar nossos materiais.

Gerado em 22/04/2026 às 16:18:23 por Departamento Comercial Gaiatec Sistemas

Página 1 de 2



**GAIATEC COMERCIO E SERVICOS DE AUTOMACAO
E SISTEMA DO BRASIL**
www.gaiatecsistemas.com.br

PROPOSTA COMERCIAL DE SERVIÇO Nº 676

CNPJ: 06.176.620/0001-62
Inscrição Estadual: 117040163116
Inscrição Municipal: 3.312.074-9

R HEROIS DA FORÇA EXPEDICIONARIA BRASILEIRA, 22
PARQUE NOVO MUNDO
São Paulo - SP - CEP: 02188-040
Telefone: (11) 2207-1933

- ANOTAÇÕES IMPORTANTES -

- Para confirmação do pedido deverá ser enviado ordem de compra com as condições da proposta e dados de entrega.
- As duas instalações deverão ser realizadas no mesmo cronograma.
- Esta proposta refere-se exclusivamente à execução do serviço de instalação do biodigestor e não inclui o fornecimento de materiais e tampouco visitas adicionais. Vale destacar que esta proposta está vinculada à Proposta Comercial de Material 2370.
- Gostaríamos de esclarecer que nossa empresa não se enquadra como EPP/ME. Portanto, solicitamos que, caso seja iniciado um processo de licitação, ele seja conduzido como uma ampla disputa, garantindo assim nossa possibilidade de participação no processo.
- Caso seja necessário incluir a instalação dos biodigestores no projeto, considerar a esta proposta/orçamento.

MARCA: GAIATEC SISTEMAS
MODELO: GT-BIODIGEST 8m³

- CONDIÇÕES COMERCIAIS -

1. ENTREGA: CIF - Por conta do remetente.

- Informar o endereço de entrega no pedido de compra.

2. IMPOSTOS: Inclusos.

3. PRAZO DE ENTREGA: 90 Dias

OBS: Contados a partir do envio do pedido de compra ou ordem de serviço, podendo sofrer alteração conforme disponibilidade em nosso estoque.

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 1 Parcela: 30 DDL

- Boleto - Solicitar.
- Pix: financeiro@gaiatecsistemas.com.br
- Transferência Bancária: Banco do Brasil (001) - Agência: 0386-7 - Conta Corrente: 120320-7

OBS: Informar a preferência de pagamento e enviar o comprovante para o e-mail adm@gaiatecsistemas.com.br

5. GARANTIA:

- a) O(s) equipamento(s) proposto(s) tem à garantia dos fabricantes contra defeito de fabricação, integralmente repassada pela GAIATEC SISTEMAS de 12 (doze) meses.
- b) A garantia perderá sua validade se o equipamento for instalado, armazenado e/ou usado de forma inadequada.
- c) Despesas de transporte, seguro e outras pertinentes ao processo de reparo ou substituição de peça defeituosa, ocorrerão por conta de V.S.º

6. CANCELAMENTO OU MODIFICAÇÃO DE COMPRA: Não será aceito o cancelamento do pedido após a confirmação de ambas as partes.

7. VALIDADE: Esta proposta tem validade de 60 dias, contados da data de sua emissão.

8. LIMITE DE RESPONSABILIDADE:

A nossa responsabilidade em quaisquer reivindicações com base em dispositivos contratuais por quaisquer perdas e danos ocasionados na fabricação, venda, entrega, conserto, substituição ou uso de quaisquer produtos objeto desta proposta; não poderá em caso algum, exceder o preço atribuído ao produto ou parte dele, que tenha dado causa a reivindicação. Não poderemos, em hipótese alguma, ser responsabilizados por lucros correntes, danos indiretos, custos de capital ou reclamação de terceiros por interrupção de serviços.

9. EXIGÊNCIAS PARA A INSTALAÇÃO

- Para a instalação do biodigestor, é necessária a escolha de um local plano, nivelado, arejado, com ampla exposição solar
- É necessário que a área escolhida esteja totalmente liberada, limpa e de fácil acesso;
- O local escolhido deve estar em uma distância de até 20 metros do local de instalação do fogareiro.

**PROPOSTA FORNECIMENTO
PROGRAMA DE EDUCAÇÃO SOCIOAMBIENTAL**

Ao

Município de Piên-PR

CNPJ: 76.002.666/0001-40

Endereço: Rua Amazonas, 373, Centro, Piên-PR

A Biomovement Ambiental Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 05.573.061/0001-61, neste ato representada por Sarita Toledano, portadora do CPF nº 338.233.098-97, na qualidade de Sócia-administradora, vem por meio desta apresentar a proposta solicitada:

1. DADOS DA EMPRESA

Razão Social: Biomovement Ambiental Ltda.

CNPJ: 05.573.061/0001-61

Endereço Completo: Rua Borges de Barros, 90 – Sumarezinho – São Paulo/SP – 05441-050

Telefone: +55 11 3676.1290

E-mail para Contato: info@biomovement.com.br

2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL

Nome Completo: Sarita Toledano

CPF: 338.233.098-97

Qualificação/Cargo: Sócia Proprietária

3. DECLARAÇÃO DE APTIDÃO PARA EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA

Declaramos, para os devidos fins, que a empresa se encontra apta e regularmente habilitada para emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), conforme legislação vigente.

4. DADOS BANCÁRIOS

Banco: Banco do Brasil (001)

Agência: 1504-0

Conta Corrente/Pix: 18465-9 (Chave Pix é o CNPJ da Empresa)

Titular da Conta: BIOMOVEMENT AMBIENTAL LTDA.

A presente proposta refere-se à contratação do Programa de Educação Socioambiental Continuada, com duração de 36 (trinta e seis) meses, destinado à implantação, operação assistida e acompanhamento técnico em unidades institucionais, conforme a demanda da contratante.

O programa compreende a disponibilização de infraestrutura pedagógica, incluindo sistemas de biodigestão e viveiros educacionais de mudas nativas, no contexto de prestação continuada de serviços educacionais, técnicos e ambientais ao longo de todo o período contratado.

O valor do de cada equipamento instalado é de R\$ 45.720,00 (quarenta e cinco mil cento e setenta reais) dividido em 36 (trinta e seis) pagamento de de R\$ 1.270,00 (mil duzentos e setenta reais) mensais por unidade atendida (com infraestrutura pedagógica implantada)

BIOMOVEMENT AMBIENTAL LTDA | CNPJ: 05.573.061/0001-61

Rua Borges de Barros, Nº 90, CEP 05441-050 - São Paulo, SP

Telefone: (11) 3676-1290 / (11) 96021 5587 - info@biomovement.com.br

www.homebiogas.com.br – www.biomovement.com.br

| © Biomovement - HomeBiogas 2026

O valor ofertado contempla todos os custos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, despesas logísticas, transporte, frete, seguros, instalação, treinamento, assistência técnica e demais custos necessários ao pleno fornecimento do objeto.

RELAÇÃO DE SERVIÇOS – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVOS

Item	Descrição do Serviço	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	Programa de Educação Socioambiental Continuada com Infraestrutura Pedagógica Integrada Descrição detalhada: Prestação de serviço educacional socioambiental continuado, compreendendo a implantação, operação e manutenção de infraestrutura pedagógica em unidades de ensino, utilizando sistemas de biodigestão e viveiros como instrumentos de aprendizagem prática. O escopo dos serviços inclui: Implantação de Infraestrutura e Treinamento: Fornecimento e instalação de 01 (um) sistema de biodigestão de pequeno porte (modelo HomeBiogas 7.0 ou equivalente), com volume mínimo de tanque de gás de 2.500L e tanque biodigestor de 4.000L, em lona de polietileno com proteção UV; Acessórios inclusos: fogareiro de biogás, tubulação externa (mín. 10m) e interna (mín. 3m), filtros e saída para biofertilizante; Implantação de viveiro educacional de mudas nativas integrado ao sistema para uso do biofertilizante produzido; Instalação técnica especializada (prazo de 1 a 2 dias por unidade) e treinamento operacional inicial das equipes locais. Gestão Pedagógica e Operacional (Serviço Continuado): Execução de atividades técnicas e ambientais ao longo do período contratual, com suporte técnico especializado e operação assistida; Acompanhamento pedagógico para formação continuada dos educadores através de acesso à plataforma EAD dedicada; Manutenção preventiva e corretiva da infraestrutura instalada para garantia da continuidade operacional; Visitas técnicas presenciais quadrimestrais (3 por ano) para acompanhamento e suporte. Monitoramento e Relatórios de Impacto: Monitoramento contínuo de indicadores socioambientais e educacionais; Emissão de Relatórios	Unidade	2	R\$ 45.720,00	R\$ 91.440,00

BIOMOVEMENT AMBIENTAL LTDA | CNPJ:05.573.061/0001-61

Rua Borges de Barros, Nº 90, CEP 05441-050 - São Paulo, SP

Telephone: (11) 3676-1290 / (11) 96021 5587 - info@biomovement.com.br

www.homebiogas.com.br – www.biomovement.com.br

| © Biomovement - HomeBiogas 2026

	Técnicos Quadrimestrais e Relatório Anual Consolidado de Impacto Socioambiental; Estimativa de metas por unidade (referência 36 meses): Tratamento de ~10.800kg de resíduos, produção de ~21.600L de biofertilizante, cultivo de ~180 mudas nativas e geração de biogás equivalente a ~90 botijões P13. Conformidade e Garantia: Equipamentos em conformidade com as normas ABNT NBR ISO 23590 ou equivalente; Garantia mínima de 12 (doze) meses para os componentes físicos do sistema; O serviço não inclui obras civis pesadas ou adequações em redes de gás preexistentes.				
--	--	--	--	--	--

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

São Paulo, 22 de maio de 2026

SARITA
TOLEDANO:3
3823309897

Assinado de forma
digital por SARITA
TOLEDANO:338233098

97

Dados: 2026-05-22 14:58:33

SARITA TOLEDANO

Sócia Administradora

BIOMOVEMENT AMBIENTAL LTDA

CNPJ nº 05.573.061/0001-61

BIOMOVEMENT AMBIENTAL LTDA.
05.573.061/0001-61

BIOMOVEMENT AMBIENTAL LTDA | CNPJ:05.573.061/0001-61
Rua Borges de Barros, Nº 90, CEP 05441-050 - São Paulo, SP
Telefone: (11) 3676-1290 / (11) 96021 5587 - info@biomovement.com.br
www.homebiogas.com.br – www.biomovement.com.br

| © Biomovement - HomeBiogas 2026



Re: Solicitação de orçamento

De Biomovement Ambiental <info@biomovement.com.br>

Data Sex, 22/05/2026 07:51

Para Cleverson Luiz Dias Mayer <cleverson.mayer@pien.pr.gov.br>

Cc leandro@biomovement.com.br <leandro@biomovement.com.br>

1 anexo (425 KB)

Proposta Pien PR.pdf;

Prezado Cleverson

Dando continuidade às nossas tratativas referentes à solução de gestão de resíduos e educação ambiental, apresentamos em anexo nossa proposta técnica atualizada.

Gostaríamos de ressaltar que, a partir de 2026, com base em nosso histórico de 7 anos de experiência e aprendizados junto a diversos órgãos da Administração Pública, consolidamos uma mudança estratégica em nosso modelo de atuação. Identificamos que o fornecimento isolado de equipamentos e instalações pontuais não garantia a perenidade e os indicadores de impacto esperados pelos projetos públicos de longo prazo.

Por essa razão, nossa proposta agora contempla o Programa de Serviço Educacional Socioambiental Continuado.

O que mudou na prática:

Do Produto ao Serviço: Não entregamos apenas o biodigestor e o viveiro; entregamos a infraestrutura pedagógica integrada a um serviço de suporte, manutenção e acompanhamento pedagógico ao longo de todo o contrato.

Garantia de Operação: A responsabilidade pela funcionalidade e pela manutenção preventiva/corretiva passa a ser nossa, mitigando riscos de ociosidade do equipamento por falta de peças ou treinamento.

Foco em Indicadores: O objeto da proposta passa a ser o monitoramento de resultados (resíduos tratados, biogás gerado e mudas cultivadas) e a formação dos educadores via plataforma EAD.

Segurança Técnica: Mantemos a conformidade com as normas ABNT NBR ISO 23590, mas agora sob uma ótica de prestação de serviço especializado e operação assistida.

Entendemos que este formato, embora divirja da separação tradicional entre "item de consumo" e "serviço de instalação", oferece à Administração uma segurança jurídica e operacional muito superior, garantindo que o investimento se reverta em benefícios mensuráveis para a comunidade escolar e para o meio ambiente.

Estamos à disposição para realizar uma reunião técnica para detalhar como essa nova configuração de serviço otimiza a execução do termo de referência e assegura o cumprimento das metas ambientais propostas.

Atenciosamente,

Ricardo Oliani
Social

☎ +55 11 97600-3008

✉ edit@biomovement.com.br

🌐 homebiogas.com.br



Em 20/05/2026 16:14, Cleverson Luiz Dias Mayer escreveu:

Boa tarde,

O município de Piên-PR irá realizar a contratação de empresa para instalação de 2 biodigestor, para isto venho por meio de este solicitar orçamento conforme descritivo em anexo.

P.s. Favor usar tabela do arquivo em anexo e direcionar o orçamento para:

Município de Piên-PR

CNPJ: 76.002.666/0001-40

Endereço: Rua Amazonas, 373, Centro, Piên-PR

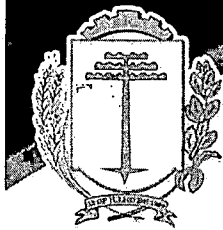
Prazo para envio do orçamento: 5 (cinco) dias corridos.

Cleverson Luiz Dias Mayer

Engenheiro Ambiental

(41) 996722253

**PIÊN**
PREFEITURASECRETARIA DE
AGRICULTURA
E MEIO AMBIENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI – PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 072/2025

CONTRATANTE: Município de Irati, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Coronel Emilio Gomes, 22, inscrito no CNPJ/MF nº 75.654.574/0001-82, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Emilião Augusto Rocha Gomes, portador do CPF/MF nº ***.***.499-63, podendo ser citado no Paço Municipal, sediado à Rua Cel. Emilio Gomes, 22, Centro – Irati-PR.

CONTRATADA: Gaiatec Comercio e Serviços de Automação e Sistema do Brasil Ltda, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua Heróis da Força Expedicionária Brasileira, nº 22, Parque Novo Mundo, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 02.188-040, instituída no CNPJ sob o nº 06.176.620/0001-62, neste ato representada pelo seu sócio administrador, o Sr. Marcelo Diaz, portador do RG nº **.***.686, inscrito no CPF/MF nº ***.***.508-76, à vista do resultado da Dispensa de Licitação nº 023/2025, regida Pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas, as quais mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Único: Instalação de biodigestor, acompanhamento técnico e capacitações

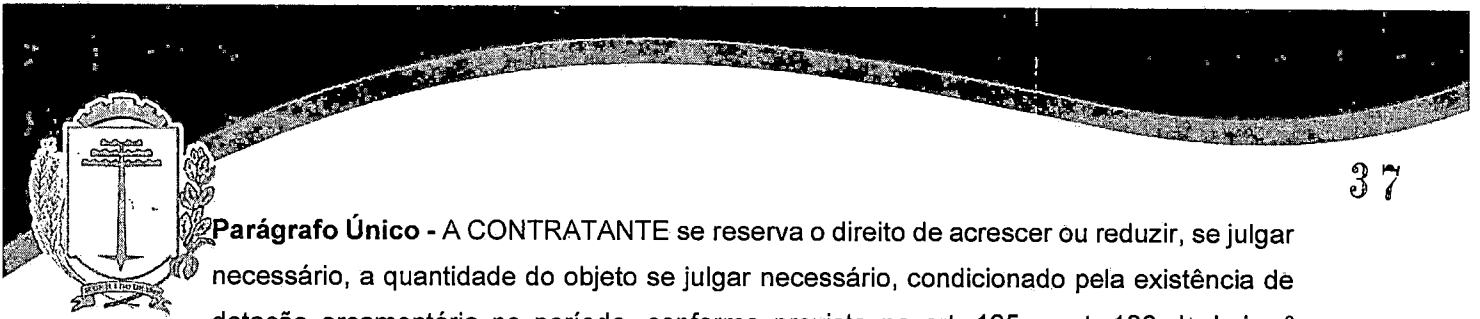
CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

§ 1º - O valor total para prestação dos serviços do objeto desse contrato é de R\$ 21.068,27 (vinte e um mil sessenta e oito reais e vinte e sete centavos), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

§ 2º - O pagamento das despesas oriundas deste Contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

REDUZIDO 57 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA TERCEIRA DA AQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS



Parágrafo Único - A CONTRATANTE se reserva o direito de acrescentar ou reduzir, se julgar necessário, a quantidade do objeto se julgar necessário, condicionado pela existência de dotação orçamentária no período, conforme previsto no art. 125 e art. 126 da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA DA FORMA DE PAGAMENTO

§ 1º - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, devidamente atestada pela unidade competente. No caso de o término do pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura de Irati, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente. Quando do envio da nota fiscal, em atendimento ao decreto municipal nº 436/2023, a retenção do imposto de renda de pessoas jurídicas ocorrerá direto na fonte, tanto para bens, quanto prestação de serviços, conforme Instrução Normativa nº 1234 de 2012 da Receita Federal do Brasil.

§ 2º - As condições de pagamentos aplicam-se tanto para empresas brasileiras quanto estrangeiras.

§ 3º - Eventuais correções financeiras, decorrentes de atrasos de pagamentos, deverão ser pleiteadas por via judicial. Não serão pagos valores além do estabelecido na Nota de Empenho, a título de multa, juros, mora, etc.

CLAUSULA QUINTA DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

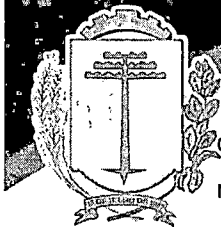
§ 1º - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I - Efetuar o pagamento ajustado;
- II - Dar a CONTRATADA as condições e informações necessárias à regular execução do contrato;
- III - Pelo pagamento da prestação dos serviços.
- IV - Fiscalizar os serviços prestados pela contratada.

§ 2º - Constituem obrigações da CONTRATADA:

I - Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na dispensa de licitação.

II - A empresa será responsável pela contratação dos membros da equipe, registro ou



contrato de trabalho, pagamento de salários, comissões, encargos e todo e qualquer remuneração ou custo trabalhista, manutenção da carga horária contratada, custas com acidentes, ferimentos, lesões de pequena e grande monta e óbito, tanto ocasionados aos funcionários contratados como ocasionados "pelos" funcionários contratados contra terceiros.

III- A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes na sua proposta, assumindo como exclusivamente, seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

IV- Efetuar a execução dos serviços conforme especificações, prazo e local constantes na proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao produto.

V- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

VI- Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a prestação de serviços, os motivos que impossibilite o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

VII- Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de licitação;

VIII- Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, o objeto com avarias ou defeitos.

CLÁUSULA SEXTA DO PRAZO, HORÁRIO E LOCAL DE EXECUÇÃO

§ 1º - Os serviços deverão estar disponíveis para a Secretaria solicitante durante o período do contrato, sendo o pagamento efetuado após a execução dos mesmos.

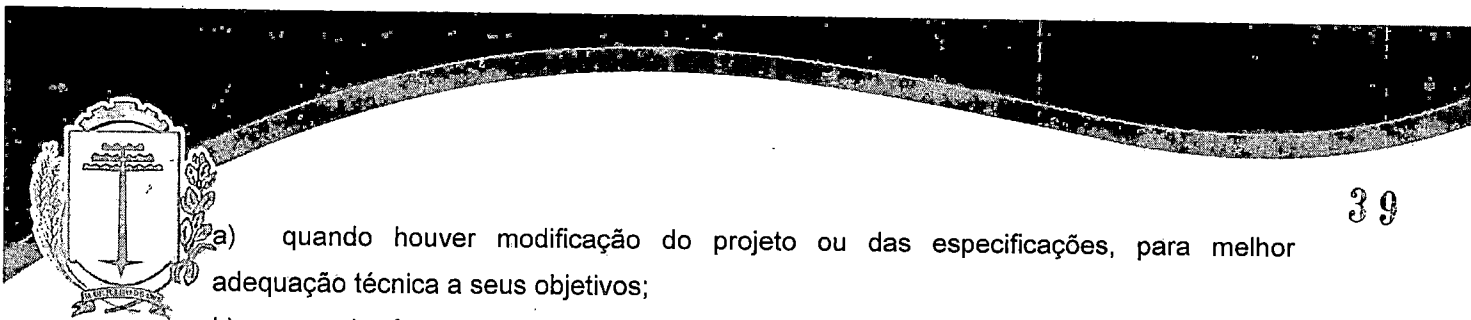
§ 2º - O prazo para execução das tarefas será de acordo com o cronograma apresentado e após a emissão da Nota de Autorização de Despesa pela contratante.

§ 3º - O contrato celebrado terá vigência de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

§ 1º - O presente contrato poderá ser alterado:

I. unilateralmente, pelo Município, quando:



a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos na Lei Federal 14.133/2021.

c) O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

II. por acordo entre as partes, quando:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

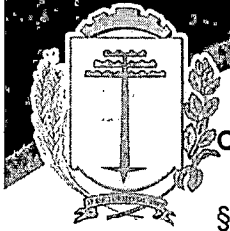
d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§2º- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

§3º- Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA DO REAJUSTE

Parágrafo Único – Não haverá reajuste deste instrumento contratual.



CLÁUSULA NONA DAS SANÇÕES

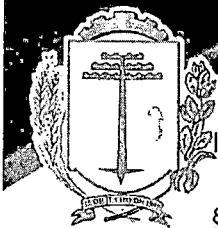
40

§ 1º- A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§2º- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no §1º as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;



IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§3º - Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§4º - A sanção prevista no §2º inciso I, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do §1º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§5º - No caso de inexecução parcial injustificada:

I. No caso de atraso injustificado na execução do objeto, será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) da parte inadimplida, por dia de atraso na execução do objeto, de acordo com o prazo previsto nesta ata, até o limite de 15 (quinze) dias, a partir do quando será considerada inexecução parcial do objeto;

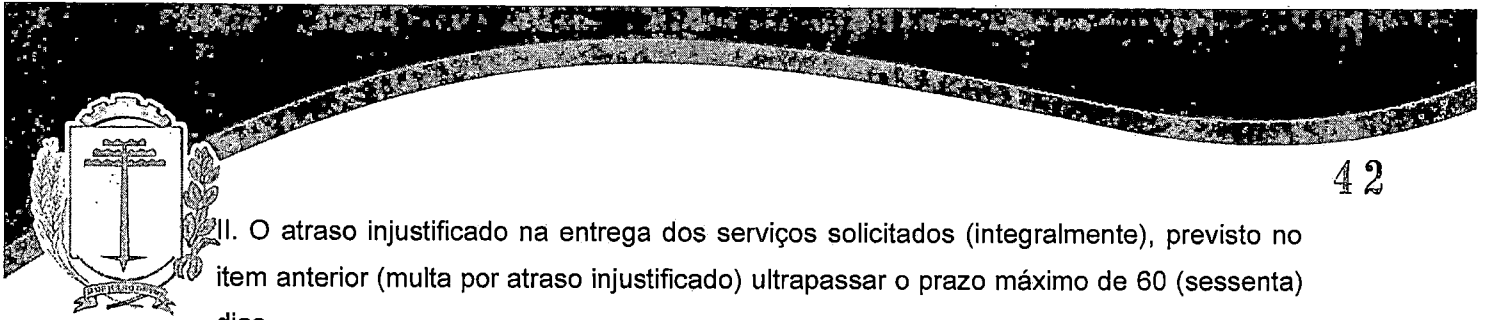
II. Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando injustificadamente, a contratada deixar de executar algum serviço solicitado, não sendo este considerado a totalidade do contrato;

III. No caso de inexecução parcial do objeto, será aplicada multa de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;

IV. No caso de inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, conforme §8º.

§6º - Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

I. Injustificadamente, a contratada não executar nenhum dos serviços solicitados, na totalidade do contrato e durante sua vigência;



II. O atraso injustificado na entrega dos serviços solicitados (integralmente), previsto no item anterior (multa por atraso injustificado) ultrapassar o prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

III. No caso de inexecução total, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

IV. No caso de inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, conforme §8º.

§7º- A sanção prevista no inciso II do §2º, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no §1º.

§8º- A sanção prevista no inciso III do §2º será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do §1º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

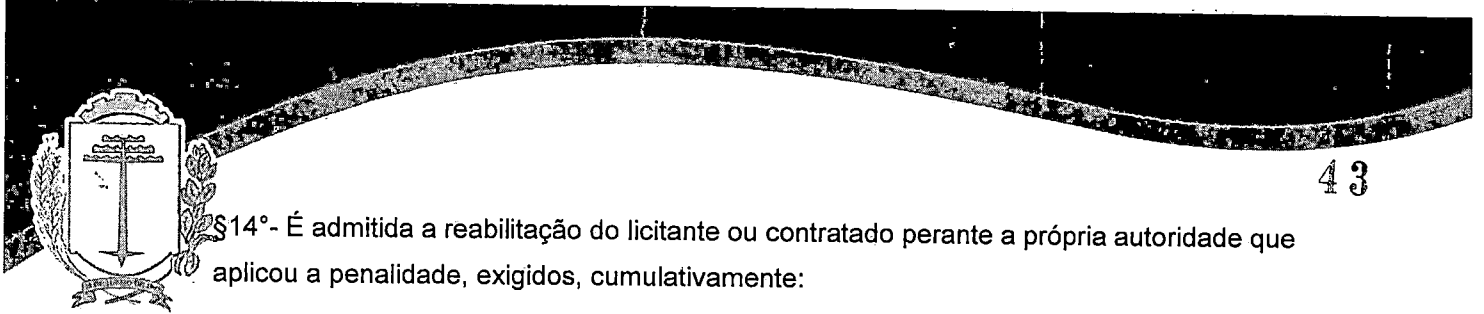
§9º- As sanções previstas nos incisos I, III e IV do §2º poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

§10º- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, para pagamento da diferença será emitido guia ou será cobrada judicialmente.

§11º- A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§12º- Na aplicação da sanção prevista no inciso II do §2º, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§13º- A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do §2º requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



§14º - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I. reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II. pagamento da multa;
- III. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- VI. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do §1º exigirá como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

§15º - Poderá ser utilizada como base para aplicação de penalidades a Instrução Normativa nº 001/2017 da Secretaria Geral de Administração da União, publicada no Diário Oficial da União no dia 16 de outubro de 2017, página 198.

CLÁUSULA DÉCIMA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

§1º - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

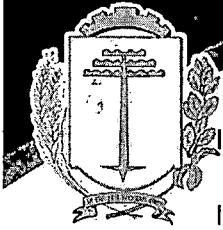
§2º - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

I. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

II. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

III. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§3º - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:



I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

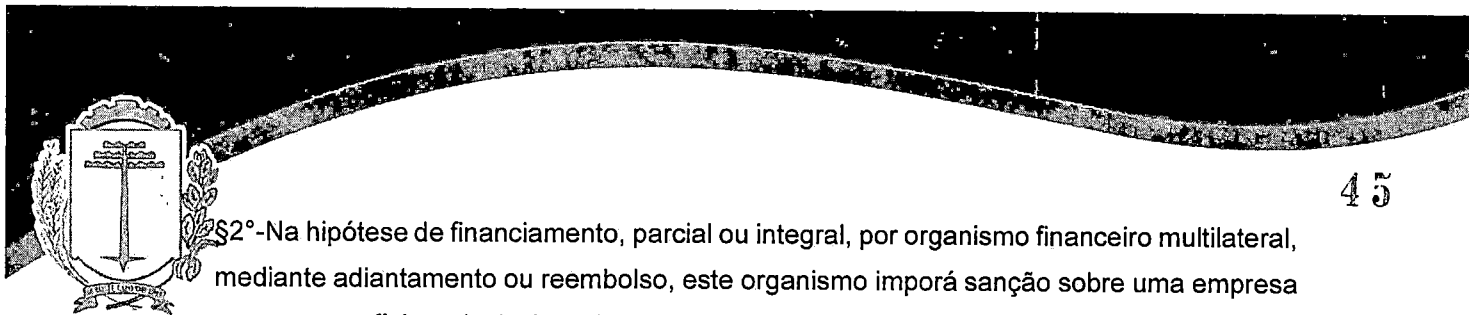
III. Indenizações e multas.

§4º- A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO COMBATE A FRAUDE E CORRUPÇÃO

§1º- Adota-se neste contrato, a presente Cláusula Especial de Combate à Fraude e Corrupção, com o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação, definindo-se as seguintes práticas:

- a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber, ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) PRÁTICA FRAUDULENTA: Falsificação ou omissão dos fatos, com objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) PRÁTICA COLUSIVA: Esquematizar ou estabelecer alguma espécie de acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais, não competitivos ou inexequíveis;
- d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou à propriedade, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: (i). Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do licitador, dos agentes fiscalizadores dos concedentes em caso de convênios, ou do organismo financeiro multilateral, com o objetivo multilateral a apuração de alegações de prática prevista na Ordem de Serviço nº. 001-2015, de 16/05/2015; (ii). Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito do licitador, dos agentes fiscalizadores dos concedentes em caso de convênios e do organismo financeiro multilateral promover inspeção.



§2º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§3º - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1º. A contratada fica ciente da proteção de dados pessoais da presente contratação, conforme Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

§2º A contratada fica ciente de que dados e documentação referente a presente contratação estarão disponíveis para acesso do público em geral, conforme cláusula décima sétima, conforme lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

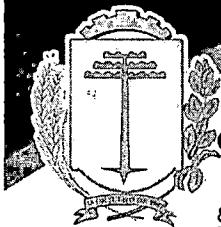
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS QUESTÕES DIVERSAS

§ 1º O presente contrato fica vinculado aos dispositivos da Lei nº 14.133/21, além da legislação administrativa pertinente,

§ 2º A parte CONTRATANTE, caso haja rescisão administrativa deste contrato, desde já reconhecem, em favor daquela que não deu causa, integralmente, os direitos previstos na cláusula décima primeira e na Lei nº. 14.133/21 e suas posteriores alterações;

§ 3º A CONTRATADA reconhece, para todos os efeitos, a vinculação deste contrato a Dispensa de Licitação nº 023/2025;

§ 4º A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



CLAUSULA DÉCIMA QUARTA DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

§ 1º- A fiscalização instrumento de contrato caberá à Secretaria de Educação, sendo efetuado pelo servidor Lucio Mauro Onório, matrícula nº 5066654, e a gestão do termo contratual será efetuada pela senhora Eliceia Halatiki Szereda, matrícula nº 171400, ocupante do cargo de Secretária de Educação, ou quem venha a ser designado para esta função posteriormente.

§ 2º- Em caso de impossibilidade de os mesmos cumprirem as funções estabelecidas, serão nomeados novos fiscais/gestores.

§ 3º- O termo de referência foi integralmente elaborado pela Secretaria acima mencionada.

§ 4º- O recebimento dos materiais e serviços, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade do fornecedor pela qualidade e características dos serviços prestados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, durante todo o prazo de vigência do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA PUBLICAÇÃO

§1º- Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

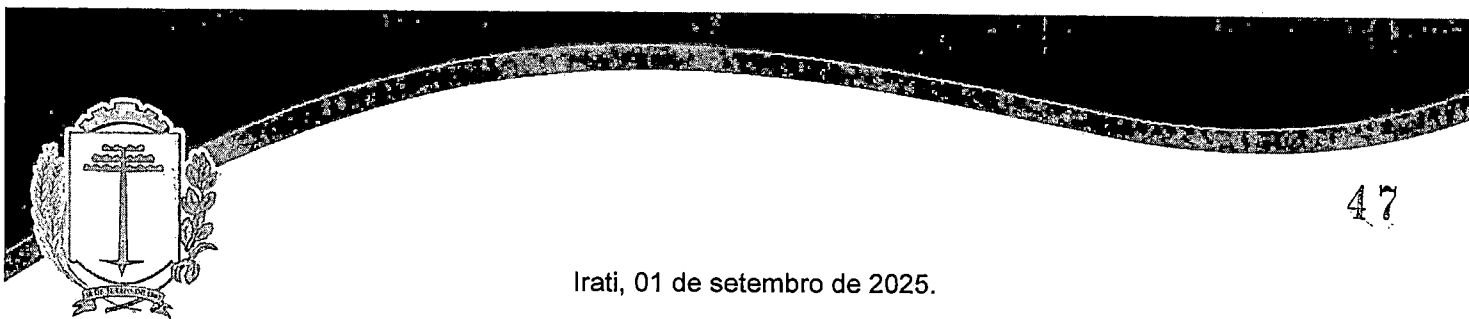
CLAUSULA DÉCIMA SEXTA DOS CASOS OMISSOS

§1º- Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO FORO CONTRATUAL

Parágrafo Único: Fica eleito o Foro da Comarca de Irtati para dirimir as questões oriundas do presente ajuste contratual, renunciando-se as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.



47

Irati, 01 de setembro de 2025.

Emiliano Augusto Rocha Gomes
Município de Irati
CONTRATANTE

Marcelo Diaz
Gaiatec Comercio e Serviços de
Automação e Sistema do Brasil Ltda
CONTRATADA

PROCURADORIA JURÍDICA

FISCAL DE CONTRATO



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

48

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê - CEP 85884 - 000 - Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA/PR E A EMPRESA GAIATEC COMERCIO E SERVICOS DE AUTOMACAO E SISTEMA DO BRASIL LTDA.

CONTRATO Nº 153/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 209/2025
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2025
HOMOLOGAÇÃO: 31/12/2025

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. José Callegari, nº 647, Bairro Ipê - CEP 85884-000 - Medianeira - PR, inscrito no CNPJ nº 76.206.481/0001-58, neste ato devidamente representado pelo Secretário de Obras e Serviços Públicos, Sr. *Isaias França Benjamim*, conforme delegação de funções previstas no Decreto nº 12/2025, e

CONTRATADO(A): **GAIATEC COMERCIO E SERVICOS DE AUTOMACAO E SISTEMA DO BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Heróis Da Força Expedicionária Brasileira, 22. Parque Novo Mundo, São Paulo/SP, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 06.176.620/0001-62, neste ato representada pelo Sr. *Marcelo Diaz*, portador do RG nº 15.840.268-6 SSP/SP e inscrito(a) no CPF/MF nº 089.228.508-76.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o fornecimento e instalação de um biodigestor de pequeno porte, através do Convênio "Mais que energia" Nº 4115804 celebrado entre a Itaipu Binacional e o Município de Medianeira, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS., nas condições estabelecidas no Termo de Referência, e conforme abaixo descrito:

FORNECEDOR: GAIATEC COMERCIO E SERVICOS DE AUTOMACAO E SISTEMA DO BRASIL LTDA CNPJ Nº							
LOTE	ITEM	UNID.	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	1	Unid.	1	BIODIGESTOR DE PEQUENO PORTE, DEVERÁ POSSUIR NO MÍNIMO DIMENSÕES DE 400X140X140CM (CxLxA) 4M DE COMPRIMENTO POR 1,40M DE LARGURA E 1,40M DE ALTURA; SISTEMA COM VOLUME MINIMO DE 6,8 M³ E TANQUE DE	GT- BIODIGEST 7m³ / GAIATEC SISTEMAS	R\$ 15.200,00	R\$ 15.200,00





MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

49

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

				GÁS DE NO MINIMO 2.500L E TANQUE DO BIODIGESTOR COM VOLUME MINIMO DE 4.000L; PESO DO EQUIPAMENTO CHEIO IGUAL OU MAIOR QUE 4.600KG. LONA DE POLIETILENO COM PROTEÇÃO UV; ENTRADA MAXIMA DE RESÍDUOS DE COZINHA/ DIA 40L; ENTRADA MÁXIMA DE ESTRUME ANIMAL/DIA MÁXIMO DE 120L; PRODUÇÃO DIÁRIA DE BIOFERTILIZANTE IGUAL A ENTRADA DE RESÍDUO/ ESTRUME, TEMPO DE COZIMENTO DIÁRIO (QUEIMADOR DE CHAMA ÚNICA) MINIMO DE 5 HORAS O KIT DE INSTALAÇÃO DEVE CONTER: UM (1) FOGAREIRO DE BIOGÁS COM 2 BOCAS, TUBULAÇÃO DE GÁS EXTERNA (MINIMO DE 10 METROS) E TUBULAÇÃO DE GÁS INTERNA (MINIMO 3 METROS), FILTRO DE GÁS, UMA PIA DE ENTRADA COM UM ÊMBOLO, SAIDA COMBINADA DE GÁS E FERTILIZANTE, GUIA DE MONTAGEM DETALHADO (IMPRESSO E		
--	--	--	--	--	--	--

Assinado por 2 pessoas: MARCELO DIAZ e ISAÍAS FRANÇA BENJAMIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://medianeira.1doc.com.br/verificacao/36BF-D4DE-C689-3B6B>





MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

50

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884-000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

				ARQUIVO DIGITAL).			
1	2	Serv.	1	INSTALAÇÃO, ENTREGA TÉCNICA E TREINAMENTO. GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES.	GT- BIODIGEST 7m³ / GAIA TEC SISTEMAS	R\$ 9.900,00	R\$ 9.900,00
VALOR TOTAL							R\$ 25.100,00

1.2. A CONTRATADA se declara em condições de fornecer o objeto deste contrato em estrita observância com o acordado em edital, e, na documentação levada a efeito pelo processo **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2025**.

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o termo de referência; o edital da licitação, a proposta do contratado; e eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.2. A assinatura do presente contrato indica à CONTRATADA possuir plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se os mesmos às normas da Lei nº 14.133/21 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

3.2. A fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto deste instrumento serão de responsabilidade da CONTRATANTE, através de profissionais qualificados e devidamente credenciado pela Secretaria Municipal.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O **VALOR GLOBAL** para a execução do objeto deste contrato será de: **R\$ 25.100,00 (vinte e cinco mil e cem reais)**, daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”, sendo que nos valores acima descritos já estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** O pagamento da importância contida nesta cláusula correrá à conta dos recursos provenientes da dotação orçamentária seguinte:





MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

51

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê - CEP 85884 - 000 - Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

Reduzido	Dotação	Fonte Recurso
613	0900215451001821004490520000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0 - Recursos Ordinários (Livres)
617	0900215451001821023390390000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0 - Recursos Ordinários (Livres)
613	0900215451001821004490520000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	32016 - ITAIPU - Inst. Rep. nº 4115804/23 - Progr. Itaipu Mais Q Energia

5. CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da proposta ofertada pela CONTRATADA.
- 6.2. Após o interregno de um ano, o valor fixado sofrerá atualização monetária anualmente, com base no índice acumulado IPCA – Índice de preços ao Consumidor Amplo.
- 6.3. A concessão de reajuste fica vinculada à disponibilidade orçamentária do exercício a que se referir.
- 6.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 6.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 6.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.8. Caso o índice estabelecido indique percentual inflacionário negativo, o valor contratual não sofrerá reajuste monetário.
- 6.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO

7.1. O fornecimento do objeto deste contrato deverá ser realizado no prazo de **60 (sessenta) dias** após ordem de fornecimento/nota de empenho emitido pela Secretaria responsável pela contratação.





MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

52

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

- 7.2. A CONTRATADA obriga-se a entregar a CONTRATANTE o produto de acordo com a solicitação (ordem de fornecimento) e no local indicado pela Secretaria Municipal.
- 7.3. Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos ao fornecimento do objeto contratado, deverá esta comunicar e justificar o fato, por escrito, no prazo de 48 (*quarenta e oito*) horas, para que, a contratante tome as providências cabíveis, inclusive no que diz respeito à aceitação ou não do alegado.
- 7.4. Enquanto perdurar o impedimento a CONTRATANTE se reserva o direito de contratar o fornecimento dos produtos com outro fornecedor, desde que respeitadas as condições desta licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.





MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

33

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Assinado por 2 pessoas: MARCELO DIAZ e ISAÍAS FRANÇA BENJAMIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://medianeira.1doc.com.br/verificacao/36BF-D4DE-C689-3B6B> e informe o código 36BF-D4DE-C689-3B6B





MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

54

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê - CEP 85884 - 000 - Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, conforme o caso, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)





MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

55

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

- a) de 0,1% (*um décimo por cento*) do valor global do Contrato por dia consecutivo de atraso em relação ao prazo de prestação dos serviços;
- b) de 1% (*um por cento*) do valor contratual quando a CONTRATADA, por ação, omissão ou negligência, infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento;

11.3. Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará à CONTRATADA que terá prazo de 10 (*dez*) dias para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Assinado por 2 pessoas: MARCELO DIAZ e ISAÍAS FRANÇA BENJAMIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://medianeira.1doc.com.br/verificacao/36BF-D4DE-C689-3B6B> e informe o código 36BF-D4DE-C689-3B6B





MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

56

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884-000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

11.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo





MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

57

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

13.1. A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE.

13.2. A CONTRATADA deverá executar pessoalmente o objeto deste contrato, ficando impossibilitada de subempreitá-los por qualquer motivo, salvo termo de autorização expressamente firmado para esse fim e contendo as obrigações que a CONTRATADA e/ou subcontratada deverá respeitar, sob pena do mesmo ser rescindido de pleno direito, ficando a CONTRATADA sujeita a pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.





15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contrato deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitia subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **"prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **"prática colusiva"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **"prática coercitiva"**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **"prática obstrutiva"**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, desde Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante





MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

59

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Para a solução de pendências oriundas deste instrumento contratual, não resolvidas pela via administrativa, elegem as partes, de comum acordo, o foro da Comarca de Medianeira, Estado do Paraná, com renúncia de outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, de acordo com o artigo 90, da Lei nº 14.133/21, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, pelo fiscal de contrato e pelas testemunhas abaixo nomeadas, dele extraindo-se as cópias necessárias para sua aprovação e execução.

Medianeira-PR, 31 de dezembro de 2025. Assinado digitalmente.

Município de Medianeira/PR
Isaias França Benjamim

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos
Contratante

Marcelo Diaz

Gaiatéc Comercio e Serviços de Automação e Sistema do Brasil Ltda
Contratado

Fiscal de Contrato

Juliana Mondardo
CPF nº 043.883.899-86

Testemunha(S)

Matheus Henrique Henz
CPF nº: 109.728.929-07





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 36BF-D4DE-C689-3B6B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ GAIATEC COMERCIO E SERVICOS DE AUTOMOCAO E SISTEM (CNPJ 06.176.620/0001-62) VIA
PORTADOR MARCELO DIAZ (CPF 089.XXX.XXX-76) em 31/12/2025 11:32:59 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC Certisign Multipla G7 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

✓ ISAÍAS FRANÇA BENJAMIN (CPF 968.XXX.XXX-87) em 02/01/2026 07:29:50 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://medianeira.1doc.com.br/verificacao/36BF-D4DE-C689-3B6B>



Solicitação de orçamento

De Cleverson Luiz Dias Mayer <cleverson.mayer@pien.pr.gov.br>

Data Qua, 20/05/2026 16:05

Para ADMINISTRATIVO@FLOWMARFE.COM.BR <ADMINISTRATIVO@FLOWMARFE.COM.BR>

 1 anexo (46 KB)

Descritivo orçamento instalação biodigestor.doc;

Boa tarde,

O município de Piên-PR irá realizar a contratação de empresa para instalação de 2 biodigestor, para isto venho por meio de este solicitar orçamento conforme descritivo em anexo.

P.s. Favor usar tabela do arquivo em anexo e direcionar o orçamento para:

Município de Piên-PR

CNPJ: 76.002.666/0001-40

Endereço: Rua Amazonas, 373, Centro, Piên-PR

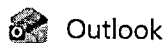
Prazo para envio do orçamento: 5 (cinco) dias corridos.

Cleverson Luiz Dias Mayer

Engenheiro Ambiental

(41) 996722253





Solicitação de orçamento

De Cleverson Luiz Dias Mayer <cleverson.mayer@pien.pr.gov.br>

Data Qua, 20/05/2026 15:57

Para contato@homebiogas.com.br <contato@homebiogas.com.br>

 1 anexo (46 KB)

Descritivo orçamento instalação biodigestor.doc;

Boa tarde,

O município de Piên-PR irá realizar a contratação de empresa para instalação de 2 biodigestor, para isto venho por meio de este solicitar orçamento conforme descritivo em anexo.

P.s. Favor usar tabela do arquivo em anexo e direcionar o orçamento para:

Município de Piên-PR

CNPJ: 76.002.666/0001-40

Endereço: Rua Amazonas, 373, Centro, Piên-PR

Prazo para envio do orçamento: 5 (cinco) dias corridos.

Cleverson Luiz Dias Mayer

Engenheiro Ambiental

(41) 996722253



PIÊN
PREFEITURA

SECRETARIA DE
AGRICULTURA
E MEIO AMBIENTE



Solicitação de orçamento

De Cleverson Luiz Dias Mayer <cleverson.mayer@pien.pr.gov.br>

Data Qua, 20/05/2026 13:34

Para nova@novatecnologia.srv.br <nova@novatecnologia.srv.br>; ALEX@NOVATECNOLOGIA.SRV.BR
<ALEX@NOVATECNOLOGIA.SRV.BR>

 1 anexo (46 KB)

Descritivo orçamento instalação biodigestor.doc;

Boa tarde,

O município de Piên-PR irá realizar a contratação de empresa para instalação de 2 biodigestor, para isto venho por meio de este solicitar orçamento conforme descritivo em anexo.

P.s. Favor usar tabela do arquivo em anexo e direcionar o orçamento para:

Município de Piên-PR

CNPJ: 76.002.666/0001-40

Endereço: Rua Amazonas, 373, Centro, Piên-PR

Prazo para envio do orçamento: 5 (cinco) dias corridos.

Cleverson Luiz Dias Mayer
Engenheiro Ambiental
(41) 996722253





Solicitação de orçamento

De Cleverson Luiz Dias Mayer <cleverson.mayer@pien.pr.gov.br>

Data Qua, 20/05/2026 16:08

Para il <osccomercio@hotmail.com>

 1 anexo (46 KB)

Descritivo orçamento instalação biodigestor.doc;

Boa tarde,

O município de Piên-PR irá realizar a contratação de empresa para instalação de 2 biodigestor, para isto venho por meio de este solicitar orçamento conforme descritivo em anexo.

P.s. Favor usar tabela do arquivo em anexo e direcionar o orçamento para:

Município de Piên-PR

CNPJ: 76.002.666/0001-40

Endereço: Rua Amazonas, 373, Centro, Piên-PR

Prazo para envio do orçamento: 5 (cinco) dias corridos.

Cleverson Luiz Dias Mayer

Engenheiro Ambiental

(41) 996722253



PIÊN
PREFEITURA

SECRETARIA DE
AGRICULTURA
E MEIO AMBIENTE



Solicitação de orçamento

De Cleverson Luiz Dias Mayer <cleverson.mayer@pien.pr.gov.br>

Data Qua, 20/05/2026 13:30

Para comercial@rrinstrumentacao.com.br <comercial@rrinstrumentacao.com.br>

 1 anexo (46 KB)

Descritivo orçamento instalação biodigestor.doc;

Boa tarde,

O município de Piên-PR irá realizar a contratação de empresa para instalação de 2 biodigestor, para isto venho por meio de este solicitar orçamento conforme descritivo em anexo.

P.s. Favor usar tabela do arquivo em anexo e direcionar o orçamento para:

Município de Piên-PR

CNPJ: 76.002.666/0001-40

Endereço: Rua Amazonas, 373, Centro, Piên-PR

Prazo para envio do orçamento: 5 (cinco) dias corridos.

Cleverson Luiz Dias Mayer
Engenheiro Ambiental
(41) 996722253





PIÊN
PREFEITURA

SECRETARIA DE
AGRICULTURA
E MEIO AMBIENTE

66

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM OS LIMITES LEGAIS PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Eu, Cleverson Luiz Dias Mayer, Engenheiro Ambiental, no uso das atribuições legais que me são conferidas, DECLARO, para os devidos fins, que os valores auferidos na contratação direta do Protocolo 2989/2026 objeto Contratação de empresa especializada na instalação de biodigestor da marca Gaiatec Sistemas, modelo GT-Biodigest 8.0, estão em conformidade com os limites estabelecidos para dispensa de licitação. Conforme previsto no art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece os limites para contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor; e no art. 13, §§ 1º e 2º do Decreto Municipal nº 313/2023 de Piên/PR, que regulamenta os procedimentos administrativos para contratações diretas no âmbito da Administração Pública Municipal.

Piên/PR, 30 de abril de 2026.



Documento assinado digitalmente

CLEVERSON LUIZ DIAS MAYER

Data: 30/04/2026 09:46:01-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Cleverson Luiz Dias Mayer
Engenheiro Ambiental
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

67

Aviso de Dispensa de Licitação

A Prefeitura Municipal de Piên por meio da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente informam que está aberta a apresentação de propostas para o Seguinte Objeto: Contratação de empresa especializada na instalação de biodigestor da marca Gaiatec Sistemas, modelo GT-Biodigest 8.0.

Para mais informações solicitar no e-mail abaixo.
licitacoes.administracao@pien.pr.gov.br.

Documentação Solicitada:

- Proposta,
- Contrato Social,
- Certidões de Regularidade Trabalhista e Fiscal, Cartão CNPJ, Contrato Social
- Outros documentos pertinentes ao objeto.

O Recebimento das propostas e documentação será até dia 06/05/2026, após será encerrado o recebimento.

Piên/PR 30 de abril de 2026.

Afonso Tascheck

Secretária Municipal De Agricultura e Meio Ambiente



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GAIATEC COMERCIO E SERVICOS DE AUTOMACAO E SISTEMA DO BRASIL LTDA
CNPJ: 06.176.620/0001-62

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:54:28 do dia 28/05/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/11/2026.

Código de controle da certidão: **4ACE.DE62.98FC.571D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

69

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 06.176.620/0001-62

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 26060018275-25

Data e hora da emissão 01/06/2026 09:04:21

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio
www.pfe.fazenda.sp.gov.br



70

**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários**Certidão Número:** 1085439 - 2026**CPF/CNPJ Raiz:** 06.176.620/**Contribuinte:** GAIATEC COMERCIO E SERVICOS DE AUT E SISTEMA DO BRASIL LTDA**Liberação:** 01/06/2026**Validade:** 28/11/2026

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (Incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 3.312.074-9- Início atv :16/03/2004 (R HERÓIS DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA, 00022 - CEP: 02188-040)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é:

REGULAR.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 09:05:53 horas do dia 01/06/2026 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 6DAD80E9

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.176.620/0001-62

Razão social: GAIATEC COMERCIO E SERVICOS DE AUTOMACAO E SISTEMA DO B

Endereço: R HEROI DA FORÇA EXPEDICIONARIA BRASILEIRA 22 / PARQUE NOVO MUNDO / SAO PAULO / SP / 02188-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/05/2026 a 22/06/2026

Certificação Número: 2026052401431305150710

Informação obtida em 01/06/2026 08:53:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GAIATEC COMERCIO E SERVICOS DE AUTOMACAO E SISTEMA DO BRASIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 06.176.620/0001-62

Certidão nº: 51576902/2026

Expedição: 01/06/2026, às 08:53:36

Validade: 28/11/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que GAIATEC COMERCIO E SERVICOS DE AUTOMACAO E SISTEMA DO BRASIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.176.620/0001-62, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: GAIATEC COMERCIO E SERVICOS DE AUTOMACAO E SISTEMA DO BRASIL LTDA

CPF/CNPJ: 06.176.620/0001-62

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 08:50:47 do dia 01/06/2026 , com validade até o dia 01/07/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: hwmtNJe1glpnGjGvaGOC

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

74

Certidão Negativa de Pendências

CNPJ: 06.176.620/0001-62

Requerente: GAIATEC COMERCIO E SERVICOS DE AUTOMACAO E SISTEMA DO BRASIL LTDA

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná CERTIFICA, em consulta ao banco de dados da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, que, nesta data, não consta registro de pendências, referentes a contas julgadas irregulares nos últimos 8 (oito) anos e sanções ou determinações, de responsabilidade do requerente.

Esta certidão não se aplica aos seguintes casos:

- a) aos registros para obtenção de certidão liberatória pelas entidades e suas vinculadas, conforme Instrução Normativa nº 68/2012;
- b) aos registros constantes da apreciação pelo Tribunal, mediante emissão de parecer prévio, das contas anuais prestadas pelos chefes dos poderes executivo estadual e municipais, conforme inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar nº 113/2005.

Certidão emitida em 01/06/2026 08:51:15, com validade de 30 (trinta) dias, a contar da emissão.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site www.tce.pr.gov.br mediante digitação do código de controle.

Código de controle desta certidão: 351473147

Certidão emitida nos termos da Instrução de Serviço nº 92, de 15/12/2014.



PROTOCOLO Nº 3210/2026
INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS

1) **OBJETO:** Dispensa de Licitação para Contratação de empresa especializada na instalação de biodigestor da marca Gaiatec Sistemas, modelo GT-Biodigest 8.0.

2) **MODALIDADE:** Dispensa.

3) **VALOR MÉDIO ESTIMADO:** R\$ 15.890,00 (Quinze mil e oitocentos e noventa reais)

4) **FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 30 (trinta) dias após emissão de Nota Fiscal.

5) **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme LOA 2026**

04.001.04.121.0004.2007.3.3.90.39.00.00 - fonte: 554 - Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo

6) **RECURSOS ORÇAMENTARIOS:**

Saldo Atualizado em 01 / 06 / 26 às 09:12 hrs R\$ 0,00

() Há disponibilidade.

() Não há disponibilidade.

() Quando se tratar de Registro de Preços o Saldo Orçamentário deverá ser consultado no momento da emissão do contrato/Empenho.

☒ (X) Necessita suplementação.

José Luiz de Barros
Contador CRC/PR 049922/O-8
Matrícula 35076-1
01 / 06 / 26

Claudinei De Siqueira
Tesouraria
Matrícula: 7441
01 / 06 / 26

8) **RECURSOS FINANCEIROS:**

() Há previsão de recursos financeiros e será incluído na Programação de acordo com a disponibilidade.

() Não há previsão recursos financeiros.

() Quando se tratar de Registro de Preços o Saldo Orçamentário deverá ser consultado no momento da emissão do contrato/Empenho.

☒ (X) Necessita suplementação.

9) Declaramos que a análise da regularidade orçamentária e legal foi feita pelo órgão solicitante, de acordo com as informações constantes no processo e epígrafe, em conformidade com o que dispões os Arts. 16 e 17 da LC 101/00.

Silvana Teixeira Jung
Secretária Municipal de Administração e Finanças
Decreto 229/2023
01 / 06 / 2026.



DESPACHO PARA DISPENSA

PROTOCOLO 3210/2026

OBJETO: Dispensa de Licitação para Contratação de empresa especializada na instalação de biodigestor da marca Gaiatec Sistemas, modelo GT-Biodigest 8.0.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/21

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

RAZÃO ESCOLHA DO CONTRATADO:

Justificativa:

A contratação de empresa especializada para Instalação de biodigestor da marca Gaiatec Sistemas, modelo GT-Biodigest 8.0 tem por objetivo viabilizar a instalação de 2 biodigestores para tratamento de resíduos orgânicos nas escolas Municipais Marciano de Carvalho e Escola Municipal Alminda Antonia de Andrade, como método alternativo de destinação de resíduos orgânicos e produção de biogás e biofertilizante.

A solicitação tem por objetivo atender ao Instrumento de Repasse nº 411903/2023 celebrado junto a Caixa Econômica Federal representante da ITAIPU.

Os biodigestores foram adquiridos por meio do Contrato nº 038/2024 de 15 de maio de 2024, não estando devidamente instalados e ativos até o presente momento devido a falta de conhecimento e orientações técnicas para ativação do biodigestor por parte dos técnicos da prefeitura, necessitando para isso a contratação de empresa especializada para realização do serviço.

Desta forma, torna-se necessária a contratação de empresa especializada, que possua em seu quadro profissional habilitado e com conhecimento técnico em instalação e ativação de biodigestor.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço está dentro do praticado atualmente no mercado da região.

DOCUMENTOS DO PROCESSO

[x] Requerimento e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

[x] Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei.

[x] Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido – Informações Orçamentárias e Financeiras.

[x] Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária – Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista.

[x] Autorização da autoridade competente.

[x] no mínimo 3 (três) orçamentos/cotações.

[x] Contrato Social/Requerimento do empresário/Estatuto.

[x] Publicação em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, nos termos do art. 75, § 3º da Lei nº 14.133/21.



Prefeitura de
PIÊN

Secretaria de Administração e Finanças

Assessoria de Licitações e Contratos

77

[] foi(foram) apresentada(s) nova(s) proposta(s).

[x] não foi (foram) apresentada(s) nova(s) proposta(s).

Piên, 07 de maio de 2026.



MARCOS AURELIO MELENEK

Agente de contratação

Decreto nº 290, de 06 de agosto de 2025

**Protocolo: 3210/2026****Assunto:** "contratação de empresa especializada na instalação de biodigestor da marca gaiatec sistemas, modelo GT-Biodigest 8.0".**Requerente:** Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Parecer Jurídico

I – Relatório

Trata-se de consulta jurídica formulada pela Secretaria requerente para abertura de processo para " contratação de empresa especializada na instalação de biodigestor da marca gaiatec sistemas, modelo GT-Biodigest 8.0".

O processo veio acompanhado do requerimento da secretaria municipal, estudo técnico preliminar, termo de referência, cotações de fornecedores habilitados, consulta de regularidade fiscal e trabalhista, despacho do agente de contratação informando a publicação de aviso de dispensa de licitação, mapa comparativo de preços e tabela indicativa da melhor proposta, declaração de existência de dotação orçamentária e informações quanto ao valor de mercado.

II - Passamos a análise jurídica.

As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

De acordo com Lei n.º 14.133/21, a licitação poderá ser dispensada (ou dispensável) nas hipóteses do art. 75, sendo que, em todos os casos, mesmo que exista a viabilidade de competição, o que torna a licitação possível, contudo, por comando normativo expresso, dada a natureza da contratação, o procedimento licitatório estaria dispensado.

Inicialmente, destaca-se que a natureza do processo licitatório é, ordinariamente, o atendimento de demanda pública, em apreço à livre concorrência e à captação de preço justo e mais vantajoso à administração, elementos colhidos no espírito da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Ressalta-se que, na contratação direta, o que é dispensado é o processo licitatório e não o processo administrativo, logo, o administrador está obrigado a seguir um procedimento administrativo



determinado, destinado a assegurar mesmo nesses casos, a prevalência dos princípios constitucionais da Administração pública.

Além disso, o objeto deste processo se amolda ao inciso II do art. 75 da Lei no 14.133/21:

Art. 75. É dispensável a licitação:

- I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000, 00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;
- II - **para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;**
- III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de I (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

(...)

A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, dispõe em seu art. 72 os documentos minimamente necessários para a instrução do processo de contratação direta, como também nuances que devem ser observadas para garantir a proposta mais vantajosa para a administração:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - **documento de formalização de demanda** e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, **termo de referência**, projeto básico ou projeto executivo;
- II - **estimativa de despesa**, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - **parecer jurídico e pareceres técnicos**, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - **demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários** com o compromisso a ser assumido;
- V - **comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação** e qualificação mínima necessária;
- VI - **razão da escolha do contratado;**
- VII - **justificativa de preço;**
- VIII - **autorização da autoridade competente.**

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No presente processo administrativo, noto que foram atendidos os requisitos da legislação, em especial, quanto ao requerimento, estimativa da despesa, demonstração da compatibilidade de recursos orçamentários e justificativa da necessidade de contratação.

Registra-se, igualmente, que a análise do preço da contratação foi realizada pela Comissão de Licitação e pela secretaria requerente, quanto aos parâmetros do valor de mercado, em atenção aos orçamentos que seguem no processo de dispensa de licitação, objetivando atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação, com vistas a cumprir o disposto no art. 5º, da Lei nº 14.133/21.

No que se refere, ao disposto no § 3º do art. 75, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, segue nos autos o Aviso de Dispensa de Licitação, publicado no site oficial do Município pelo período de três dias, a fim de promover a publicidade dos atos da administração pública e obter o maior número de propostas adicionais de eventuais interessados. Neste sentido, foi certificado pelo agente de contratação que não foram apresentadas novas propostas para o objeto.





A Lei de Licitações estabelece que a realização de licitação ou contratação direta depende da previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma, neste sentido, foi anexado ao processo a declaração da necessidade de ocorrer a suplementação de recursos orçamentários/financeiros.

Igualmente, a Lei de Responsabilidade Fiscal, direciona o gestor público a obrigatoriedade de observar a lei orçamentária nos procedimentos licitatórios para que as contratações a serem realizadas estejam incluídas no Plano Plurianual e Lei Orçamentária, vejamos:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: (Vide ADI 6357)
I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;
II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Neste sentido, verifica-se a declaração da Secretaria de Administração e Finanças, para o início dos trabalhos licitatórios, atestando a necessidade de ocorrer a suplementação de recursos orçamentários/financeiros.

Importante mencionar, que o art. 73 da referida Lei de Licitações prevê que se o gestor vier a contratar diretamente fora dos parâmetros e requisitos autorizados expressamente neste diploma, o contratado e o agente público "responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis".

Além disso, as irregularidades na contratação poderão configurar crime previsto no art. 337-E do Código Penal e, de maneira solidária, o contratado e o agente público responsável poderão responder pelo eventual dano causado ao erário, vejamos:

Contratação direta ilegal

Art. 337-E. Admitir, possibilitar ou dar causa à contratação direta fora das hipóteses previstas em lei:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

Por fim, evidencia-se, que a dispensa de licitação não implica em total abandono de princípios que regem as contratações públicas, em especial a impessoalidade e a vantajosidade da proposta, que deve ser obtida dentro do universo de fornecedores que estejam devidamente habilitados para fornecimento do produto.

Ce



III - Conclusão

Neste sentido, entendemos que o processo em comento atende os princípios insculpidos no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal e, diante disso, **opinamos favoravelmente pela legalidade da contratação direta** excepcionalmente para atender a contratação dos serviços/produto a que se destina, em razão do valor apresentado, com base no permissivo legal expresso no inciso II, do art. 75 da Lei no 14.133/21, desde que ocorra a suplementação orçamentária/financeira.

Por fim, cumpre destacar que o presente parecer tem caráter meramente opinativo, ou seja, é não vinculante para o gestor público, o qual pode, de forma justificada adotar ou não a orientação exposta no parecer¹. E, que o mesmo foi elaborado com base nas informações prestadas a esta procuradoria jurídica, se atendo somente aos contornos jurídicos das questões apresentadas, uma vez que os critérios/justificativas e a análise de mérito (oportunidade e conveniência) do pedido para a realização do ato administrativo constituem análise técnica e discricionária da Secretaria solicitante, e, portanto, é vedado aos assessores jurídicos se imiscuir-se sobre o mérito administrativo, tal como apregoadado pelo enunciado de n.º 07 do Manual de Boas Práticas Consultivas (BPC)².

S.M.J. É o parecer.

Piên, 03 de junho de 2026.


Eduardo Araujo
Procurador Jurídico
OAB/PR 58.418

¹ Agravante que, na qualidade de chefe da Assessoria Técnica da Administração Regional, emitiu parecer favorável a contratação. **Manifestação de natureza meramente opinativa e, portanto, não vinculante para o gestor público**, o qual pode, de forma justificada, adotar ou não a orientação exposta no parecer. O parecer tem natureza obrigatória (art. 38, VI, da Lei nº 8.666/93), porém não é vinculante. (STF, AgReg no HC n.º 155.020 – Min. Celso de Mello).

² A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, **evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos**, tais como os técnicos, administrativos ou de **conveniência ou oportunidade**, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

**MUNICÍPIO DE PIÊN
ESTADO DO PARANÁ**

**PROTOCOLO N° 3210/2026
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 023/2026**

Dispensa de Licitação, na forma do Art. 75º, Inciso II, da Lei Federal 14.133/21.

CONTRATAÇÃO DIRETA

Dispensa de Licitação N° 023/2026

PROTOCOLO: 3210/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada na instalação de biodigestor da marca Gaiatec Sistemas, modelo GT-Biodigest 8.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN-PR.

CONTRATADA: GAIATEC COMERCIO E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO E SISTEMA DO BRASIL LTDA

CNPJ: 06.176.620/0001-62

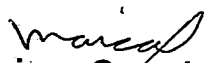
VALOR: R\$ 15.890,00 (Quinze mil e oitocentos e noventa reais)

Dotação Orçamentária:

04.001.04.121.0004.2007.3.3.90.39.00.00 - fonte: 554 - Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo
--

Condição de Pagamento: Depósito bancário em até 30 dias após o recebimento da N.F.

Piên/PR, 08 de junho de 2026


Maicon Grosskopf
Prefeito Municipal



Prefeitura de

PIÊN

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CONTRATAÇÃO DIRETA**Dispensa de Licitação Nº 023/2026****PROTOCOLO: 3210/2026**

Objeto: Contratação de empresa especializada na instalação de biodigestor da marca Gaiatec Sistemas, modelo GT-Biodigest 8.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN-PR.

CONTRATADA: GAIATEC COMERCIO E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO E SISTEMA DO BRASIL LTDA

CNPJ: 06.176.620/0001-62**VALOR: R\$ 15.890,00 (Quinze mil e oitocentos e noventa reais)****AUTORIZAÇÃO: 08/06/2026**

Art. 1º Fica exonerado o senhor **Aldecir cavalheiro**, portador da cédula de identidade civil RG nº 9****8/PR, ocupante do cargo de provimento em comissão de **Diretor de Área**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.
Piên/PR, 08 de junho de 2026.

MAICON GROSSKOPF
Prefeito

SILVANA TEIXEIRA JUNG
Secretário De Administração E Finanças

Publique-se e registre-se.

Publicado por:
Solange de Fátima Senn
Código Identificador:5D3F03FB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 189, DE 08 DE JUNHO DE 2026.

DECRETO Nº 189, DE 08 DE JUNHO DE 2026.

EXONERA Solange de fátima senn ocupaNTE Do cargo de provimento em comissão DE Assessor de área i – recursos humanos.

O Prefeito Municipal de Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal 1.151/2013, de 30 de janeiro de 2013, e Lei Municipal 1.562/2025 de 15 de janeiro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a senhora **solange de fátima senn**, portador da cédula de identidade civil RG nº 1****9/PR, ocupante do cargo de provimento em comissão de **Assessor de Área I – Recursos Humanos**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.
Piên/PR, 08 de junho de 2026.

MAICON GROSSKOPF
Prefeito

SILVANA TEIXEIRA JUNG
Secretário de Administração e Finanças

Publique-se e registre-se.

Publicado por:
Solange de Fátima Senn
Código Identificador:A9024212

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 190, DE 08 DE JUNHO DE 2026.

DECRETO Nº 190, DE 08 DE JUNHO DE 2026.

EXONERA Keila Fernanda gurski ocupaNTE Do cargo de provimento em comissão DE Assessor de área II – Apoio administrativo Secretaria de desenvolvimento econômico.

O Prefeito Municipal de Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal 1.151/2013, de 30 de janeiro de 2013, e Lei Municipal 1.562/2025 de 15 de janeiro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a senhora **Keila Fernanda gurski**, portador da cédula de identidade civil RG/CPF nº 114****06/PR, ocupante do cargo de provimento em comissão de **Assessor de Área II – Apoio Administrativo Secretaria De Desenvolvimento Econômico**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, 08 de junho de 2026.

MAICON GROSSKOPF
Prefeito

SILVANA TEIXEIRA JUNG
Secretário De Administração E Finanças

Publique-se e registre-se.

Publicado por:
Solange de Fátima Senn
Código Identificador:22B55B73

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DISPENSA DE LICITAÇÃO 023/2026

CONTRATAÇÃO DIRETA
Dispensa de Licitação Nº 023/2026

PROTOCOLO: 3210/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada na instalação de biodigestor da marca Gaiatec Sistemas, modelo GT-Biodigest 8.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN-PR.

CONTRATADA: GAIATEC COMERCIO E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO E SISTEMA DO BRASIL LTDA
CNPJ: 06.176.620/0001-62
VALOR: R\$ 15.890,00 (Quinze mil e oitocentos e noventa reais)

AUTORIZAÇÃO: 08/06/2026

Publicado por:
Marcos Aurelio Melenek
Código Identificador:CF771064

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EDITAL 032/2026 - CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO.

TESTE SELETIVO Nº 01/2024
PRAZO DETERMINADO – Lei nº 965/2007 e Lei 1198/2014

EDITAL 032/2026 - CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO.

O Prefeito Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 66 da Lei Orgânica Municipal, considerando o resultado do Teste Seletivo 001/2024 - Edital nº 001/2024, homologado pelo Edital 014.1/2024 de 27 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Convocar os (as) candidatos (as) a seguir relacionados para comparecer na Área Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, situada na Rua Amazonas, nº 373 – Centro – Piên/PR, a partir do dia **09 de junho de 2026**, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 para apresentação de documentos e para realização da avaliação médica pré-admissional:

Cargo: Motorista – Segunda chamada



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

CONTRATO Nº 101/2026**REFERENTE A DISPENSA Nº 023/2026****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE
ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE PIÊN E A
EMPRESA GAIATEC COMERCIO E SERVIÇO DE
AUTOMAÇÃO DE SISTEMAS DE BRASIL LTDA.**

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIÊN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.002.666/0001-40, com sede à Rua Amazonas, 373, Centro, Piên/PR, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **MAICON GROSSKOPF** inscrito no CPF/MF sob o nº 080.xxx.xxx-17, residente e domiciliado nesta cidade, assistido pela Procuradoria Jurídica do Município Sr. Wagner Albuquerque, OAB/PR nº 132.993/PR em conjunto com o Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Sr Afonso Tascheck decreto 150/2026 doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **GAIATEC COMERCIO E SERVIÇO DE AUTOMAÇÃO DE SISTEMAS DE BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 06.176.620/0001-62, estabelecida na Rua Herói da Força Expedicionária Brasileira, nº 22, Bairro Parque Novo Mundo em São Paulo/SP, CEP: 02188-040, Fone (11) 2207-1933, e-mail: mdiaz@gaiatecsistemas.com.br; neste ato representado pelo Sr. Marcelo Díaz, inscrito no CPF sob nº. 089.xxx.508-xx, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviço, nos termos dos Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal 312/2023 e suas alterações, resoluções e demais normas vigentes e aplicáveis ao objeto da presente contratação, de acordo com o que determina a modalidade **DISPENSA Nº 023/2026**, devidamente homologada pelo CONTRATANTE mediante as cláusulas expressas a seguir, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades de ambas as partes.

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 92, Lei 14.133/2021)

Cláusula primeira: O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada na instalação de biodigestor da marca Gaiatec Sistemas, modelo GT-Biodigest 8.0, conforme abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Instalação de biodigestor da marca Gaiatec Sistemas, modelo GT-Biodigest 8.0, incluindo: - Instalação completa do biodigestor; - Mobilização e acompanhamento técnico especializado durante a instalação, funcionamento e operação do sistema; - Suporte técnico remoto para eventuais dúvidas e assistência pós instalação; - Treinamento completo, abrangendo todos os pontos fundamentais e relevantes sobre o biodigestor (operação, manutenção, cuidados e outros); - 1 visita de acompanhamento após 40 dias de instalação; - Monitoramento do biogás / biofertilizante; - Análise PH biológico; - Vistoria dos filtros, mangueiras do Biodigestor até o fogareiro, vedação de todo sistema; - Treinamentos reciclagem para os agentes	unid.	2	R\$ 7.945,00	R\$ 15.890,00



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

que manuseia o equipamento; - Forma adequada de alimentação e higienização do Biodigestor; - Oficina Educacional com aula prática, agregando com a grade curricular para professores alunos e mestres; - Substituições de acessórios; - Execução dos serviços realizada por equipe técnica qualificada, com emissão de ART registrada no CREA.				
--	--	--	--	--

Parágrafo Primeiro Integra e completa o presente Termo Contratual, para melhor caracterização dos serviços e resultados, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas e para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Termo de Referência da **DISPENSA Nº 023/2026** e suas documentações complementares, anexos a este Contrato e devidamente assinado pela parte CONTRATANTE, bem como a proposta do contratado, sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento a este contrato e a assinatura da CONTRATADA, definir sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado, bem como o **CONTRATADO** a assumir todas as exigências presentes nos termos retro mencionados.

DA ENTREGA E RECEBIMENTO (Art. 140, Lei 14.133/2021)

Cláusula Segunda: A instalação deverá ser efetuada em remessa única, com prazo de instalação e ativação não superior a 90 (noventa) dias corridos contados a partir da data do recebimento da Nota de empenho.

Parágrafo Primeiro: LOCAL: Escola Municipal Marciano de Carvalho. Rua Fortaleza, 672, Centro, Piên-PR – CEP: 83.860-000 e Escola Municipal Alminda Antônia de Andrade. Avenida Paraná, s/n, Tricolândia, Piên-PR.

Parágrafo Segundo: Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

Parágrafo Terceiro Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Parágrafo Quarto: No caso de reprovação do objeto, a substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Quinto: O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Sexto: Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia subsequente ao do esgotamento do prazo.

Parágrafo Sétimo: O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

Parágrafo Oitavo: No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

Parágrafo Nono: O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

DA FISCALIZAÇÃO (Art. 140, Lei 14.133/2021)

Cláusula Terceira: Fica designado como fiscal do contrato o servidor Cleverson Luiz Dias Mayer Engenheiro Ambiental, Matrícula nº 4766292.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 140 da Lei nº 14133/21.

Parágrafo Segundo: O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DE PRORROGAÇÃO

Cláusula Quarta: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado dentro do permitido por Lei.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA se compromete a fornecer os produtos/serviços durante o prazo da vigência do Contrato;

Parágrafo Segundo: A execução do contrato deverá ser iniciada mediante ordem de fornecimento emitida pelo fiscal do contrato designado pela Secretaria solicitante;

Parágrafo Terceiro: A execução do contrato antes de emitida a ordem de fornecimento, nos termos do parágrafo anterior, é de responsabilidade única e exclusiva do CONTRATADO, não obrigando a CONTRATADA a adiantar os pagamentos.

Parágrafo Quarto: No caso de execução antecipada, antes da ordem de fornecimento ser emitida, nos moldes do parágrafo sexto, quando houver a existência de recursos vinculados, a CONTRATADA, desde logo, fica ciente de que o pagamento dos valores atrelados a receitas vinculadas somente será efetuado quando o recurso financeiro estiver disponibilizado em caixa da prefeitura, correndo por sua conta e risco a execução antecipada do contrato.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 141, Lei 14.133/2021).

Cláusula Quinta: O valor total do contrato é de R\$ 15.890,00 (quinze mil e oitocentos e noventa reais) no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução do objeto.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, conforme cronograma Clausula segunda, Parágrafo Primeiro em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante e anexada às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais - INSS, de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Tributos Municipais e Tributos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Segundo: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Terceiro: Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).



Prefeitura Municipal de Piên⁸⁸

Estado do Paraná

Parágrafo Quarto: Em caso de atraso de pagamento em relação ao prazo estabelecido nesta cláusula, o valor da nota fiscal poderá ser atualizado monetariamente pelo INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (Lei Federal 14.333/2021).

Parágrafo Quinto: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, manutenção, instalação, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, inclusive todo o material e equipamento necessário para a execução dos serviços.

DO REAJUSTE

Cláusula Sexta: Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do presente termo contratual.

Parágrafo Primeiro: Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Parágrafo Segundo: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo Terceiro: No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Parágrafo Quarto: Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Parágrafo Quinto: Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Parágrafo Sexto: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Parágrafo Sétimo: O reajuste será realizado por apostilamento.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 141, V, Lei 14.133/2021).

Cláusula Sétima: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelo código: 04.001.04.121.0004.2007.3.3.90.39.00.00 - fonte: 00000 - Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula Oitava: Constitui direitos de o MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Será de responsabilidade do Fornecedor cumprir todas as obrigações constantes nesta ata, no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Efetuar a entrega dos bens nas condições, no(s) prazo(s) e no(s) local(is) indicados pela Secretaria/Órgão solicitante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente o preço, as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

- c) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o produto com avarias ou defeitos;
- d) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;
- e) Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, edital ou na minuta de contrato;
- h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- i) Apresentar todos os documentos necessários durante a execução do contrato/Ata, mantendo em dia suas obrigações fiscais.
- j) No que se refere a prestação de serviços que necessita de funcionários a empresa deverá manter as suas obrigações trabalhistas em dia, apresentando mensalmente a prefeitura municipal.

Parágrafo Segundo: Será de responsabilidade do Órgão Participante:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, verificando minuciosamente a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital, no Termo de Referência e na Proposta apresentada pelo contratado, para fins de aceitação e recebimentos definitivos;
- b) Nomear um representante especialmente designado para realizar acompanhamento e fiscalização do serviço contratado, conforme prevê o art. 117 da Lei nº. 14.133/21.
- c) Solicitar à licitante vencedora e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução desta licitação e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- d) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, providências necessárias aos ajustes para melhor execução dos serviços, assim como, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na Proposta apresentada pelo contratado;
- f) Ordenar à licitante vencedora corrigir, refazer ou reconstruir as partes do objeto contratual executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora com relação ao objeto desta licitação;
- h) Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;
- i) Efetuar os pagamentos de acordo com as condições e preços pactuados.

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Título IV, Capítulo I, Lei 14.133/2021)

Cláusula Nona: Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial/total do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigido originalmente no certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro: Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f", e "g" do item 8.1 deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do item 8.1 deste contrato, bem como nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Segundo: Multa:

I – Moratória:

- a) Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor integral da nota de empenho, até o limite de 10 (dez) dias;
- b) Moratória de 3% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor integral da nota de empenho, até o limite máximo de 20 (vinte) dias, e pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
- c) Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor integral da nota de empenho, até o limite máximo de 30 (trinta) dias, e pela inobservância do prazo fixado pelo fiscal do contrato para sanar alguma irregularidade do objeto contratual e/ou apresentação de documentação solicitada.
- d) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção da Ata de Registro de Preços por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

II – Compensatória:

- a) Para a infração descrita na alínea "a" do item 8.1, a multa compensatória será de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
- b) Para a infração descrita na alínea "b" do item 8.1, a multa compensatória será de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.
- c) Para a infração descrita na alínea "c" do item 8.1, a multa compensatória será de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.
- d) Para a infração descrita na alínea "d" do item 8.1, a multa compensatória será de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.
- e) Para as infrações previstas nas alíneas "e", "f", e "g" do item 8.1, a multa compensatória será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
- f) Para as infrações previstas nas alíneas "h", "i", "j", "k", e "l" do item 8.1, a multa compensatória será de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

Parágrafo Terceiro: A aplicação das sanções previstas nesta ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante, nos moldes do previsto no artigo 156, parágrafo 9.º da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Quarto: Todas as sanções previstas nesta ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme previsto no artigo 156, parágrafo 7.º, da Lei nº 14.133, de 2021.



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

Parágrafo Quinto: Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos moldes do disposto no artigo 157, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Parágrafo Sexto: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo Sétimo: Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Oitavo: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Nono: Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida.

II – as peculiaridades do caso concreto.

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

IV – os danos que dela provierem para o contratante.

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Décimo: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Décimo Primeiro: A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décimo Segundo: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo Décimo Terceiro: O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décimo Quarto: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Arts. 104 e 137, Lei 14.133/2021).

Cláusula Décima: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 138, § I da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Primeiro: A rescisão do presente Contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 138, § II da Lei nº 14.133/21, ou judicial, nos termos da legislação.



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

Parágrafo Segundo: O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se também os artigos 138 e 139 da mesma lei.

Parágrafo Terceiro: A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Parágrafo Quarto: No caso do parágrafo anterior, se a modificação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo Quinto: O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

- I – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III – Indenizações e multas.

Parágrafo Sexto: A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (artigo 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Sétimo: O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 75, Lei 14.133/2021).

Cláusula Décima Primeiro: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei 14.133 de 01/04/2021, suas alterações e, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Piên/PR.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO (Art. 89, Lei 14.133/2021).

Cláusula Décima Segunda: Fica o CONTRATADO obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

DO FORO (Art. 89 § 1º, Lei 14.133/2021).

Cláusula Décima Terceira: Concorde o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Rio Negro, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DO FORO (Art. 89 § 1º, Lei 14.133/2021).



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

93

Clausula Décima Quarta Concorda o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Rio Negro, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado

Piên/PR, 10 de junho de 2026


MAICON GROSSKOPF
Prefeito

CONTRATANTE


WAGNER ALBUQUERQUE
Procurador Jurídico
OAB/PR nº 132.993

MARCELO
DIAZ:08922850876

Assinado de forma digital por
MARCELO DIAZ:08922850876
Dados: 2026.06.10 10:55:21 -03'00'

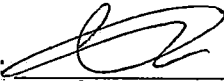
**GAIATEC COMERCIO E SERVIÇO DE
AUTOMAÇÃO DE SISTEMAS DE BRASIL LTDA**
CONTRATADO


AFONSO TASCHECK
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Decreto nº 150/2026

TESTEMUNHAS:

Nome: Cleverson Luiz Dias Mayer

Nome: Cristiane Telma Abuda

Assinatura: 

Assinatura: 

ALMIR PEDRO MIELKE

Presidente

Publicado por:

Daiane Aparecida Sura da Silva
Código Identificador:90DDF09B**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
CONTRATO Nº 101/2026

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 101/2026

MODALIDADE: REFERENTE A DISPENSA Nº 023/2026

CONTRATADO: GAIATEC COMERCIO E SERVIÇO DE AUTOMAÇÃO DE SISTEMAS DE BRASIL LTDA

CNPJ: 06.176.620/0001-62

OBJETO: Contratação de empresa especializada na instalação de biodigestor da marca Gaiatec Sistemas, modelo GT-Biodigest 8.0.**VALOR:** R\$ 15.890,00 (quinze mil e oitocentos e noventa reais)**FISCAL:** Cleverson Luiz Dias Mayer Engenheiro Ambiental, Matrícula nº 4766292.**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses**DATA DE ASSINATURA:** 10 de junho de 2026.Coordenação de Contratos.
Compras e Licitações

Publicado por:

Bernadete Maguerovski Dos Santos
Código Identificador:D813BAEF**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
DECRETO Nº 196 DE 10 DE JUNHO DE 2026**DECRETO Nº 196 DE 10 DE JUNHO DE 2026****SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional SUPLEMENTAR junto ao orçamento do Município de Piên, para o Exercício de 2026 no total de R\$ 1.000,00.

O Prefeito Municipal de Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 4.320/64, Lei Orgânica Municipal art. 66, item IX, combinados com as Leis Municipais nº 1598 de 25 de setembro de 2025 e 1609 de 11 de dezembro de 2025 resolve:

DECRETAR

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Abertura de Crédito Adicional SUPLEMENTAR junto ao orçamento do Município para o exercício de 2026, na importância de R\$ 1.000,00, mediante as seguintes providências:

Suplementação de rubricas de despesa nas dotações orçamentárias:

Suplementar		
Códigos	Descrição	Valor
03	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
03.001	ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
4.122.3.2.4	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
3.3.22.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
620	0000 Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00
	SUBTOTAL	1.000,00
	TOTAL	1.000,00

TOTAL GERAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....1.000,00

Artigo 2º - Como fontes de recurso para cobertura dos créditos abertos no artigo 1º serão utilizados:

1. O Provável Excesso de Arrecadação por Conta de Receita, de acordo com o inciso II e § 3º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme demonstrativo a seguir:

Conta da receita		
Receita	Descrição	Valor
1.1.1.2.53.0.1.00.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - PRINCIPAL	1.000,00
	TOTAL	1.000,00

TOTAL GERAL DOS RECURSOS.....1.000,00

Artigo 3º - Das alterações constantes deste Decreto ficam também alteradas as ações do PPA instituídas através da Lei Municipal nº 1587/2025 e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº 1598/2025 Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, no que couber.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Piên, 10 de junho de 2026.

MAICON GROSSKOPF

Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se.

SILVANA TEIXEIRA JUNG

Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:

Eliane Pimentel Jubainski Streit
Código Identificador:128850BA**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
DECRETO Nº 197, DE 10 DE JUNHO DE 2026**DECRETO Nº 197, DE 10 DE JUNHO DE 2026.****ALTERA O DECRETO Nº 40, DE 23 DE MARÇO DE 2012.**

O Prefeito Municipal de Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, item IX, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o *caput* do art. 3º do Decreto nº 40, de 23 de março de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A Comissão de Farmácia e Terapêutica será composta de 5 (cinco) membros, distribuídos de forma multi e interdisciplinar, abrangendo farmacêuticos, médicos, enfermeiros e dentistas."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Piên/PR, 10 de junho de 2026.

MAICON GROSSKOPF

Prefeito

Publicado por:

Katia Rejane Neneve
Código Identificador:07588DE3**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
EDITAL 033/2026 - CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO.**TESTE SELETIVO Nº 01/2024**



NOTA DE EMPENHO

Número	Tipo	Emitido em	Requisição N°	Requisição Compra N°
5671/2026	Ordinário	11/06/2026	3966	87576

Licitação	Tipo	Número
	Dispensa	23/2026 de 08/06/2026

Contrato/Aditivo	Código	Contrato	Aditivo	Início da vigência	Fim da vigência	Fim da vigência atualizada	Início da execução	Fim da execução	Fim da execução atualizada
	5239	101/2026		11/06/2026	11/06/2027		11/06/2026	11/06/2027	

Fornecedor	Matrícula	CPF/CNPJ
GAITEC COMERCIO E SERVIÇO DE AUTOMAÇÃO E SISTEMA DO BRASIL LTDA	37674-4	06.176.620/0001-62
Endereço	Tipo de conta bancária	Banco
RUA HEROI DA F.E.B, 22,0 -	Conta corrente	1
Cidade/UF	Agência	Conta
São Paulo/SP	386 - 7	120320 - 7

Classificação da despesa	Saldo Anterior
04 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, OBRAS E URBANISMO	R\$ 15.890,00
04.001 PLANEJAMENTO, OBRAS E URBANISMO	
04.121.0004.2007 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, OBRAS E URBANISMO	Valor Empenhado
3390394500 SERVIÇOS DE GÁS	R\$ 15.890,00
1001 554 Sanepar - Recursos para o Fundo Municipal de Saneamento Básico	Saldo atual
	R\$ 0,00

Outras informações
Histórico
INSTALAÇÃO DE 2 (DOIS) BIODIGESTORES PARA TRATAMENTO DE RESÍDUOS ORGÂNICOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS MÁRCIANO DE CARVALHO E ALMINDA DE ANDRADE, COMO MÉTODO ALTERNATIVO DE DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS ORGÂNICOS E PRODUÇÃO DE BIOGÁS E BIOFERTILIZANTE.

Itens					
Código	Nome	Marca	Quantidade	Valor	Valor total
29812	instalação de biodigestor da marca Galatec Sistemas, modelo GT-Biodigest 8,		SERV 1.0000	15.890,00	15.890,00

Certidão		
CERTIDÃO DÉBITOS TRABALHISTAS	51576902/2026	28/11/2026
CERTIDÃO FGTS	2026052401431305150710	01/07/2026
CERTIDÃO UNIFICADA - RFB/PGFN	4ACE.DE62.98FC.571D	24/11/2026

DOUGLAS LIETZ

DOUGLAS LIETZ